



# CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0762/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0762/1996 DE 24/09/96

PROMOVENTE: VEREADOR

BRASIL VITA

## EMENTA:

ALTERA O ITEM 83, DA TABELA III, ANEXA A LEI 10.822, de 28 DE DEZEMBRO de 1989, RELATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## OBSERVAÇÕES:

*Requer realiz. de Aud. Pública*

CNC Solutions  
Tipo Processo Legislativo  
26/10/2010 18:15:53

00000014412-64



ARQUIVADO EM 02/10/97

REGINA APARECIDA BARDIOS  
CHEFE DE SESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto(s) nesta(s) documento(s) rubri-  
cado(s) sob n.º \_\_\_\_\_ e folha de informação sob  
n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ a (\_\_\_\_\_)



# Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 02  | de pres. |
| n.º       | 762 | do 1996  |

O projeto de lei que apresentamos tem por escopo reduzir de 5% para 2% o valor da alíquota, incidente sobre o preço dos serviços de recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, para efeito do cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

A alíquota em vigor mostra-se excessiva para a realidade econômica atual e pouco competitiva em relação a outros municípios, fazendo com que as empresas afastem-se de São Paulo.

Na verdade a redução por nós proposta visa tornar mais justa a tributação desse segmento do mercado, atraindo prestadores de serviço e, portanto, beneficiando o município de São Paulo, com um aumento de arrecadação.

Entretanto, visando atender ao disposto no art. 11, da Lei nº 11.842/95, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1996, estimamos que a renúncia de receita acarretada pelo projeto seria de R\$ 7.000.000,00, devendo a despesa ser anulada automaticamente na seguinte dotação orçamentária: publicações de interesse do município, cód. 13.10.03.07.023.2241.3132.

Esperamos, assim, o apoio dos nobres pares, a fim de ver nossa proposta aprovada.

Curitiba, 18 de setembro de 1.995

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 03  | de proc. |
| n.º       | 762 | de 1996  |

**PARECER À DIRETORIA n. 05/95**  
**CÂMARA SETORIAL II - ASSESSORAMENTO**

Ref.: INSS e ISS

O departamento jurídico do SESCAP foi solicitado a dar parecer sobre os seguintes assuntos:

a) Sobre a possibilidade de questionamento jurídico do estatuído no art. 31 parágrafos 3o. e 4o. da Lei 8.212/91, alterados pela Lei 9.032/95, que se refere a responsabilidade solidária entre a empresa fornecedora de mão-de-obra temporária e a tomadora do serviço.

b) Sobre a possibilidade do ISS ter como base de cálculo, no caso específico das empresas fornecedoras de mão-de-obra temporária, tão somente a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Sobre a primeira questão, passamos a tecer nossas considerações.

A Lei 6019 de 3.1.74 em seu artigo 16 estatui o seguinte:

Art. 16. No caso de falência da empresa de trabalho temporário, a empresa tomadora ou cliente é solidariamente responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, no tocante ao tempo em que o trabalhador esteve sob suas ordens, assim como em referência ao mesmo período, pela remuneração e indenização previstas em lei.

|           |     |         |
|-----------|-----|---------|
| Folha n.º | 04  | da peça |
| n.º       | 762 | de 1996 |

Em 24.07.91 foi editada a Lei 8.212 que trata da organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências, que em seus arts. 12, I "b" e 31 estatui o seguinte:

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

...

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

Art. 31. O contratante de quaisquer serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, responde solidariamente com o executor pelas obrigações decorrentes desta Lei, em relação aos serviços a ele prestados, exceto quanto ao disposto no artigo 23. (grifo nosso).

Com fundamento nas Leis 6.019/74, 8.212/91, Decreto 73.841/74 e Decreto 612/92, o INSS editou uma Ordem de Serviço de nr. 87/93 a fim de normatizar e adotar procedimentos para a fiscalização das empresas de trabalho temporário e das tomadoras de mão-de-obra temporária.

A partir daí o INSS passou a adotar inúmeras medidas relativas a fiscalização, quais sejam, exigir da empresa fornecedora da mão-de-obra temporária o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do fornecimento do trabalho temporário, com folhas de pagamento e guias de recolhimento distintas para cada empresa tomadora de serviço, guias distintas referente ao pessoal permanente da empresa fornecedora, além de exigir da própria empresa tomadora do serviço a cópia das guias de recolhimento daquelas contribuições anexadas à nota fiscal, dentre outras exigências, sob pena de o não cumprimento dessas determinações gerar a solidariedade das empresas tomadoras do serviço temporário, para com as fornecedoras do serviço.

No entanto, temos que essas exigências contidas na Ordem de Serviço nr. 87/93, como acima descritas, eram ilegais, pois que as

Leis que regulamentavam a matéria naquela ocasião nada previam sobre elas, mas tão-somente a solidariedade das empresas-tomadoras para com a fornecedora do serviço, no caso de inadimplência desta.

Com a edição, em 28.04.95, da Lei nr. 9.032, alterou-se vários dispositivos da Lei nr. 8.212/91.

Um dos dispositivos por ela alterados foi o que tratava justamente da solidariedade da empresa tomadora para com a fornecedora de mão-de-obra temporária.

O art. 2o. da Lei 9.032/95, assim dispõe:

Art. 2o. A Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31. ....

Parágrafo 2o. Entende-se como cessão de mão-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos relacionados direta ou indiretamente com as atividades normais da empresa, tais como construção civil, limpeza e conservação, manutenção, vigilância e outros, independentemente da natureza ou da forma de contratação.

Parágrafo 3o. A responsabilidade solidária de que trata este artigo somente será elidida se for comprovado pelo executor o recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados incluída em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida nota fiscal ou fatura.

Parágrafo 4o. Para efeito do parágrafo anterior, o cedente da mão-de-obra deverá elaborar folhas de pagamento e Guia de Recolhimento distintas para cada empresa tomadora de serviço, devendo esta exigir do executor, quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia autenticada da Guia de Recolhimento quitada e respectiva folha de pagamento. "

(grifo nosso)

Dos dispositivos legais acima mencionados e transcritos, regulamentadores da matéria, temos a concluir que, anteriormente a edição da Lei 8.212/91, somente em caso de falência é que a empresa tomadora da mão-de-obra temporária seria solidariamente responsável.

Já a partir da edição da Lei 8.212/91, mister seria a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias, seja por parte da empresa fornecedora, seja por parte da empresa tomadora da mão-de-obra temporária, sob pena de responsabilidade solidária desta última:

Mas com o advento da Lei 9.032/95, a questão passou a ser tratada com maior rigor, descrevendo agora a Lei, inclusive, até de que forma a empresa fornecedora da mão-de-obra temporária deverá proceder no que se refere a elaboração da folha de pagamento e guias de recolhimentos das contribuições previdenciárias, com relação às empresas tomadoras de seus serviços, como se depreende dos parágrafos 3o. e 4o. do art. 31 com as alterações introduzidas pela supracitada Lei.

O que anteriormente estava sendo praticado pela fiscalização com base numa Ordem de Serviço, no que se refere à exigência da elaboração de folhas de pagamentos e guias de recolhimentos distintas para cada tomador do serviço, agora está regulamentado em Lei.

Entendemos que a Lei 8.212/91 ampliou a solidariedade prevista na Lei 6.019, e a Lei 9.032/95 que alterou dispositivos da Lei 8.212, normatizou de forma mais rígida os procedimentos a serem adotados pela fiscalização do INSS.

Nosso parecer é de que as empresas fornecedoras de mão-de-obra temporária devem cumprir o disposto na Lei 9.032/95, sob pena de dar azo a autuação nas empresas tomadoras do serviço, prejudicando, por conseguinte, a relação contratual entre as partes.

Sobre a segunda questão posta, qual seja, a relativa ao ISS, passamos a tecer as seguintes considerações.

A Portaria n. 02/95, editada pela Prefeitura Municipal de Curitiba, concedeu às empresas enquadradas nos itens 15, 58 e 84 da Lista de Serviços do Decreto n. 539/87 (incluindo-se as de serviços temporários), um benefício de redução na base de cálculo do ISS no importe de 50%.

Quer dizer que a Prefeitura Municipal de Curitiba passou a considerar, para fins de base de cálculo do ISS, 50% do preço do serviço prestado.

Em parecer do Departamento Jurídico da PMC, entendeu o Dr. Procurador daquele órgão, que este seria caso típico de ISENÇÃO.

E como caso de isenção efetivamente o é, juridicamente o correto seria a edição de uma Lei para a efetivação dessa ISENÇÃO. Mas, a teor do que argumenta a Prefeitura Municipal, as empresas que solicitaram tal providência pediram urgência quanto à sua aplicação, e considerando que uma Lei demoraria um tempo por demais longo para a regulamentação da situação, fez com que a PMC editasse tão-somente uma Portaria.

Em verdade a Portaria não diz expressamente tratar-se de isenção, mas juridicamente a situação assim nos leva a concluir.

Em verdade, ainda, não há respaldo jurídico nessa Portaria, porque Portaria não é o meio jurídico para se conceder isenção.

A própria PMC reconhece tal ilegalidade, mas entendemos que a mesma irá respeitar o benefício por ela concedido.

Já no que se refere à possibilidade da base de cálculo do ISS ser tão-somente a "taxa de administração", deixamos, neste parecer, de tecer nossas considerações, tendo em vista estarmos no aguardo de resposta à consulta formulada à Prefeitura Municipal de Curitiba sobre o assunto.

É nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Dra. Claudia Maria B. Saliba  
OAB PR 18.314



RQ. n°21/96

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ  
Cód. 002.152.02333-6 - CGC 78.905.700/0001-12  
Rua Lourenço Pinto, 196 - Conj. 506/507/508 - Fone/Fax: (041) 233-6787 - CEP 80010-160 - Curitiba - Paraná

Folha n.º 08 de proc.  
n.º 762 de 1996

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curitiba

Ac. FRM  
... FIRMADA, considerando as informações consta  
e o parecer da Superintendência  
n.º 07  
Em 08 de março de 1996  
Antonio Carlos Caramori  
ANTONIO CARLOS CARAMORI  
Secretário Municipal de Finanças

O Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná, sito a Rua Lourenço Pinto, 196, 5º andar, cj. 508, portadora do CGC ME n° 78.905.700/0001-12, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. JERFFERSON SIMÕES, vem respeitosamente a presença de V.Exa, requerer a renovação do acordo, objeto da Portaria n° 02/95-SMP, abrangendo as empresas prestadoras de serviços de vigilância e segurança.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1996.

Jerfferson Simões  
Presidente

ACORDO DE

DE

DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

4207

INFORMAÇÃO

Protocolo Nº 12991 / 1996

A S.M.F.

Senhor Secretário.

Considerando-se o parecer emanado no processo nº 94646/94, cuja cópia está anexada às fls 04 e 05 e o demonstrativo apensado às fls. 06 que comprova o cumprimento das condições estabelecidas no processo mencionado, entendemos que o benefício poderá ser deferido para o exercício de 1996.

S.M.F. - 24m 08/03/96.

Ceariz

A F.R.M.

Para ciência do requerente.

S.M.F. - 24m 08/03/96

Ceariz

Adalberto Eduardo da Veiga  
SUPERINTENDENTE

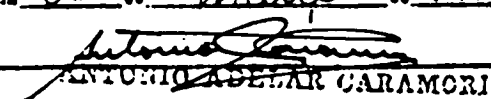
Assinado em 14/05/96  
[Assinatura]

Of.014/96



Folha n.º 10 de proc.  
n.º 762 de 1996

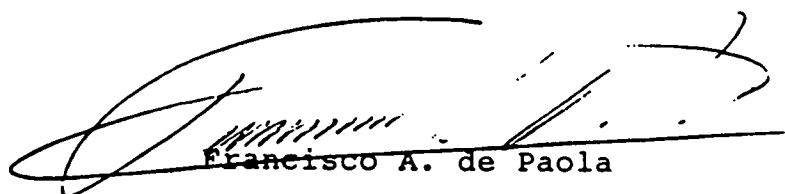
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curitiba

Ac. FRM  
DEFIRO, considerando as informações constantes  
e o parecer da Superintendência  
Fls. 11  
Em 08 de março de 1996  
  
ANTONIO ADELAR CARAMORI  
Secretário Municipal de Finanças

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo seu Presidente SR. FRANCISCO A. DE PAOLA, vem respeitosamente perante V.Exã., requerer a renovação para o exercício 1996, do acordo, objeto da PORTARIA Nº02/95 - SMF, abrangendo as empresas prestadoras de serviços de asseio, conservação e serviços temporários.

Pede e espera deferimento.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1996

  
Francisco A. de Paola



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

INFORMAÇÃO

Protocolo Nº 13041 / 1996

A S.M.F.

Senhor Secretário

Considerando-se o parecer emanado no processo nº 94641/94, cuja cópia encontra-se anexada às fls 02 e 08 e a demonstrativa apresentada às fls 10 a qual comprova o cumprimento das condições estabelecidas no processo mencionado resultando em benefício para a administração municipal, entendemos que o pedido de anulação poderá ser deferido para o exercício de 1996.

S.M.F. 2ª em 28/03/96

Declaro.

A F.R.M.

Para ciência do requerente.

S.M.F. 2ª em 08/03/96

Declaro.

Antônio Eduardo da Veiga  
SUPERINTENDENTE

Ao  
Jornal Gazeta do Povo  
Att.: Sr. Nelson Filho - Gerente de Redação

Enviado  
04.09.95  
S

**COLUNA INFORMATIVO JURÍDICO EMPRESARIAL  
PARA PUBLICAÇÃO NO DIA 20.05.95 (terça-feira)**



**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS E TRABALHO TEMPORÁRIO**

*por Mauro Junior Seraphim - advogado*

Grande parte dos Municípios brasileiros tem exigido das empresas prestadoras de serviço de colocação de mão-de-obra temporária, atividade regida pela Lei 6019 de 03 de janeiro de 1974, o recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) tendo como base o valor total da nota fiscal ou fatura, sem fazer a devida distinção entre salários e contribuições sociais dos empregados, que, por sua natureza estão obrigatoriamente excluídos da hipótese de incidência daquele tributo. —

Segundo o artigo 8º do Dec. Lei 406/68, o imposto, de competência dos Municípios, sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante na lista anexa.

Nestes termos, somente a receita, que é a taxa de serviço cobrada pelas empresas de colocação de mão-de-obra, é que está sujeita à incidência do ISS. O salário e as contribuições sociais dos trabalhadores temporários são encargos da empresa tomadora do serviço, e não receita da empresa colocadora

**CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES PARA O DIA 05.09.95(terça-feira)**

**Tributos e Contribuições Federais:**

**IPI** Recolhimento referente a apuração do 3º decêndio de Agosto/95, dos produtos classificados nos capítulos 22 (Bebidas), 2402.20.9900 e 2402.90.0399 (Fumos).

**Tributos Estaduais:**

**IVVC (Curitiba)** Recolhimento do IVVC, relativo à segunda quinzena do mês de Agosto/95.

**ICMS Comunicação** Recolhimento do ICMS devido pelos prestadores de serviço de comunicação, no Banestado, em GR-1 referente a Agosto/95.

**ICMS Combustíveis Lubrificantes** Recolhimento do ICMS devido na condição de substituto tributário de contribuintes estabelecidos neste Estado, nas operações com combustíveis e lubrificantes, no Banestado, em GR-1, referente ao período de 21 a 31 de Agosto/95.

**ICMS CARNE (Renúncia ao Diferimento)** Recolhimento do ICMS referente as operações com carne verde, miúdos e outros comestíveis, em estado natural, resfriados ou congelados de bovinos, bubalinos, ovinos, suínos e caprinos, na Agência de Renda, em GR-3, referente a Agosto/95.

**ICMS Selo Fiscal** Contribuintes com regime especial diferenciado para pagamento do ICMS (Selo Fiscal), na Agência de Rendas, em GR-3 referente a Agosto/95.

ACTO EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES FISCAIS  
ACTO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
ACTO CURSOS DE LEGISLAÇÃO EMPRESARIAL  
Fone: (041) 264-5450 - Fax: 263-1505



## FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Visconde do Rio Branco, 969 - 1º andar - Telefone 222-2288 - Telex (041) 8485  
Endereço Telegráfico "FECOMÉRCIO" - Caixa Postal, 1098 - CGC-76.883.366/0001-743 proa.  
80410-001 - Curitiba - Paraná. 702 de 1996

Alc P'S

Curitiba, 21 de fevereiro de 1994.

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Rua Barão do Rio Branco snº  
N/Capital

Ref. Subsídios para aperfeiçoamento da forma e conteúdo da exigência do ISS no Município de Curitiba. Atividades de prestação de serviços sob a égide de representação desta Federação.

Em atenção a compromisso assumido em reunião realizada, em 24 de janeiro p.p., na sede do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná, nosso filiado, com a presença de dignos vereadores que integram Comissão Especial nessa Câmara de Edis com vistas a reestruturar a legislação do ISS, permitimo-nos trazer à apreciação de V. Sas. algumas contribuições emanadas das respectivas categorias econômicas prestadoras de serviços.

Por necessário e oportuno, registramos, de logo, a nominata dos Sindicatos filiados a esta Federação que abrigam em suas hostes empresas prestadoras de serviços:

- . Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Paraná;
- . Sindicato dos Representantes Comerciais do Paraná;
- . Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná;
- . Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância no Estado do Paraná;
- . Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná;
- . Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais em todo o Estado do Paraná - Secovi;
- . Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná;
- . Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores, Equipamentos e Bens Móveis no Estado do Paraná;
- . Sindicato dos Salões de Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares do Estado do Paraná.

De plano, também, queremos referir estarem sendo declinadas questões de caráter geral, e por isso marcam sua influência sobre o conjunto

140



# FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Visconde do Rio Branco, 969 - 1º andar - Telefone 222-2288 - Telex (041) 6465  
Endereço Telegráfico "FECOMÉRCIO" - Caixa Postal, 1096 - CGC 76.683.366/0001-74  
80410-001 - Curitiba - Paraná

|     |     |         |    |
|-----|-----|---------|----|
| N.º | 762 | de 1976 | 02 |
|-----|-----|---------|----|

dos contribuintes curitibanos prestadores de serviços, e outros de índole específica porque afetam, de modo próprio, um ou outro segmento prestador de serviços.

## 1. Questões de ordem geral.

Há consenso em relação a alguns aspectos da exigência do ISS nos níveis e no critério de pagamento hoje praticados em Curitiba, a saber:

- a). A alíquota de cinco-por-cento (5%) para a generalidade dos serviços prestados é tida por excessiva e exorbita, na maioria dos casos, a própria margem líquida dos resultados operacionais do prestador.

A viabilização econômica de inúmeras atividades está sendo buscada, então, mediante o uso crescente do artifício de deslocar o estabelecimento prestador dos serviços para municípios limítrofes ao de Curitiba, especialmente naqueles em que se praticam alíquotas mais moderadas. Este fenômeno, é importante ter presente, encontra legitimidade nos preceitos que comandam a exigência do ISS (art. 12, letra "a", do Decreto-lei nº 406/68) segundo os quais "considera-se local da prestação do serviço... o do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador", porque o serviço pode, e para muitos serviços o é, ser prestado fora do estabelecimento; nem por isto o local de prestação de serviço será tido como aquele em que for efetivamente prestado, mas aquele em que estiver o estabelecimento ou for o do domicílio do prestador.

Ora, se a legislação assim prescreve, está ao alcance dos contribuintes localizarem-se especialmente em municípios vizinhos nos quais vige menor ônus tributário, conquanto os serviços sejam e possam ser efetivamente prestados em Curitiba.

*Alu*



## FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Visconde do Rio Branco, 969 - 1º andar - Telefone 222-2288 - Telex (041) 8485  
Endereço Telegráfico "FECOMÉRCIO" - Caixa Postal, 1098 - CGC 76.883.366/0001-74  
80410-001 - Curitiba - Paraná

|           |     |             |
|-----------|-----|-------------|
| Folha n.º | 16  | de proc.    |
| n.º       | 762 | do 19.96.03 |

A política tributária do município de Curitiba até aqui tem se demonstrado inatenta para este fenômeno e, por óbvio, repercutido em desempenho negativo na arrecadação do ISS das atividades que podem se valer do artifício de sediar-se em município contíguo.

b). Outro fator que conturba as atividades de prestação de serviços foi trazido por ato administrativo recente, ao atribuir como prazo fatal para recolhimento do ISS, sem atualização monetária, o dia 19 do mês imediatamente subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores. A par das dificuldades práticas da medida (muitos contribuintes não têm condições de dimensionar o quantum de imposto a pagar até esta data), ela carrega um vício conceitual por estar fundada na errônea premissa de que as receitas tributárias são corroídas pela inflação entre o momento da ocorrência dos respectivos fatos geradores e o do efetivo ingresso financeiro nos cofres do Tesouro. A falácia deriva do desconhecimento dos mecanismos de formação de preços na economia. O ISS é típico tributo de incidência ad valorem e é devido a partir de prestação de serviços correntes. Ora, o prestador de serviços, ao concretizar seus negócios, embute nos preços a carga real, e não nominal, dos tributos incidentes (neles entendidos o ISS, a COFINS, o PIS), incorporando a expectativa inflacionária do período compreendido entre a consumação da atividade de prestação do serviço e a data do ingresso financeiro de seu respectivo valor. E, mor das vezes, este recebimento (ingresso) dá-se em tempo posterior à do pagamento, agora indexado, do ISS que incidiu sobre os serviços prestados.

Simples conhecimentos de matemática financeira permitem verificar que se está diante de um encilhamento de impostos: o inflacionário, já que o preço dos serviços prestados assimila inflação futura esperada, e o imposto formal, legal, exigido pelo ente público com competência para tanto estabelecida na Constituição; um e outro se sobrepondo reciprocamente.

*Alu*



## FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Visconde do Rio Branco, 969 - 1º andar - Telefone 222-2288 - Telex (041) 6465  
Endereço Telegráfico "FECOMÉRCIO" - Caixa Postal, 1096 - CGC 76.683.366/0001-74  
80410-001 - Curitiba - Paraná

|           |     |          |    |
|-----------|-----|----------|----|
| Folha n.º | 17  | de proc. | 04 |
| n.º       | 762 | de 1996  |    |

Em suma, a indexação no pagamento do ISS, além de repercutir nefastamente sobre a formação dos preços dos serviços, implica transferência antecipada e extemporânea de recursos do setor privado (comprometendo suas necessidades de capital de giro) para o setor público.

### 2. Questões de ordem específica.

Situações há, para algumas atividades, em que a exigência do ISS se dá sobre base impositiva inadequada. A sua incidência ocorre sobre parcelas que, doutrinariamente, já são vistas como não incorporáveis ao patrimônio do prestador de serviços (porque simplesmente transitam financeiramente pelo seu estabelecimento, eis que correspondem a serviços prestados por terceiros) e, assim, representam encargo tributário indevido. Outras situações há que não se enquadram no conceito de serviço prestado a usuário final. Vejam-se algumas dessas situações:

a). Serviços de representação comercial. A atividade do representante comercial é a de permitir eficiente fluxo de distribuição de mercadorias entre um agente de produção (industrial) e um agente de comercialização (comerciante). Inserida neste contexto, ela jamais pode ser conceituada como prestação de serviços a usuário final, um dos pressupostos para dar plenitude à hipótese de incidência do ISS. Em rigor, é um serviço, sim, porém, concebido ainda no ciclo de comercialização de mercadorias e, portanto, fora do âmbito de incidência do imposto municipal sobre serviços, mas, contrariamente, dentro do campo de incidência dos impostos federal sobre a produção (IPI) e estadual sobre a circulação de mercadorias (ICMS). Em tudo, a atividade do representante comercial se assemelha, pois, àquela realizada pelo prestador de serviços de industrialização para terceiros (basta verificar as hipóteses de serviços de galvanoplastia, zincagem, dentre outros, efetivados para quem não seja usuário final), atividade esta que, de antanho, não é submetida à incidência do ISS.

Aqui se está, então, diante de um serviço de comercialização realizado em nome de um terceiro (o representado), sob



## FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Visconde do Rio Branco, 969 - 1º andar - Telefone 222-2288 - Telex (041) 8465  
Endereço Telegráfico "FECOMÉRCIO" - Caixa Postal, 1096 - CGC 76.683.366/0001-74  
80410-001 - Curitiba - Paraná

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 18  | de proc. |
| n.º       | 762 | de 1996  |

.05

regras contratuais preceituadas em legislação específica, importando admitir figurar-se o representante como um braço estendido do representado para impulsionar ao consumo sua produção; atividade que, portanto, não pode ser cindida para apanhá-la como hipótese de incidência do ISS.

b). Serviços de agenciamento de turismo e de locação de veículos. O gravame do ISS é, para estas atividades, resultado de um conceito equívoco, por apanhar a receita bruta (válida para fins de imposto de renda da pessoa jurídica, p. ex.) e, sem maior juízo de valor, dar-lhe conteúdo de preço de serviço.

Os serviços de agências de turismo e os de locação de veículos têm características singulares e por isso devem ter sua base de cálculo do ISS bem delimitada, exatamente para não incluir nela parcelas que não sejam representativas de seus serviços. Com efeito, e só para exemplificar, o valor das passagens intermediadas por uma agência de turismo não constitui preço de seu serviço; este, por evidente, há de ser o valor das comissões que aufera por intermediar ditas passagens. A locadora de veículos, que os entrega ao usuário com o tanque cheio de combustível e os recebe incompletos, certamente não assume a responsabilidade de pagar o ISS sobre o valor do combustível que repõe e cobrou do usuário, simplesmente porque não se trata de despesa a que ela (locadora) deu causa, nem tampouco integra o preço do seu serviço, sendo mero reembolso.

Nesta direção, portanto e à luz desses enuncia-dos, sugere-se a adoção de atos administrativos da Fazenda Municipal, no interesse de definir adequadamente a base imponível do ISS para as atividades nominadas.

Ter-se-ia, para a hipótese dos serviços de agên-cias de turismo, tão-só que ampliar os termos da Portaria nº 43/83, utilizando como modelo o Parecer Normativo nº 001/83, da Prefeitura Municipal de São Paulo (que se faz anexo), e, assim, conformar a exigência do ISS incidido sobre base de cálculo que efetivamente expresse o preço do serviço prestado.

*Alv*



## FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Visconde do Rio Branco, 969 - 1º andar - Telefone 222-2288 - Telex (041) 6465  
Endereço Telegráfico "FECOMÉRCIO" - Caixa Postal, 1096 - CGC 76.683.366/0001-74  
80410-001 - Curitiba - Paraná

|           |     |         |
|-----------|-----|---------|
| Folha n.º | 19  | da pág. |
| n.º       | 762 | de 1096 |

.06

Para a atividade de locação de veículos, é suficiente que se dê implemento administrativo a acórdão prolatado pelo C. Conselho Municipal de Contribuintes (proc.nº 31.676/89) assim ementado:

"IS. Locação de bens móveis. Reembolso de despesas. Incidência.  
Não há incidência do imposto municipal sobre serviços sobre parcelas de despesas reembolsa das a título de seguros, combustíveis, peças, acessórios, motoristas e retorno do bem locado, quando provado inexistir vínculo dessas com o objeto contratual tributável.  
Todos os serviços incluídos no preço da locação sujeitam-se ao ISS, ex vi do item 52 da Lista de Serviços do Decreto-lei nº 834/69.  
Recurso voluntário provido à unanimidade."

c). Serviços de limpeza e conservação e de vigilância. Segundo está declinado em documento dirigido a essa Câmara pelo próprio segmento interessado (documento anexo, subscrito em 31.01.94 pela Associação Paranaense das Empresas Prestadoras de Serviços), percebe-se nitidamente a necessidade de retirar, por via legislativa, determinadas parcelas da base impositiva do ISS, sendo relevante registrar que providência do gênero já foi acionada pelo município de Londrina, em editando a Lei nº 5.301, de 23 de dezembro de 1992 (cópia inclusa), que permite a exclusão das despesas com salários, encargos sociais e vale-transporte da base de cálculo do ISS nas atividades de que se fala.

Estas seriam as considerações e os subsídios que, por ora, se tinham a oferecer à Comissão Especial constituída nessa Câmara com o objetivo de reestruturar a exigência do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza.

Cumpre assinalar, ao final, que há um progressivo e inexorável crescimento do setor de serviços, fruto da evolução tecnológica, o que impõe, portanto, a utilização de política tributária inteligente e estimuladora do exercício da competência tributária do Município em que tais serviços sejam efetivamente prestados.

*Ally*



## FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ

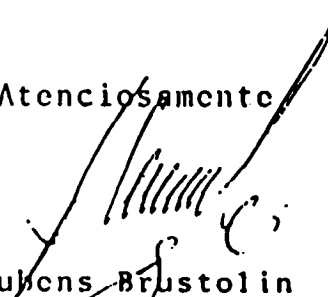
Rua Visconde do Rio Branco, 909 - 1º andar - Telefone 222-2280 - Telex (041) 6465  
Endereço Telegráfico "FECOMÉRCIO" - Caixa Postal, 1096 - CGC 76.683.366/0001-74  
80410-001 - Curitiba - Paraná

Folha n.º 20 de proc.  
n.º 762 de 1996

.07

Colocando-nos ao inteiro dispor para que se dê concretidade às soluções sugeridas, reafirmamos o testemunho de nosso apreço, no tempo em que declaramos nosso regozijo, e, por isso, agradecemos a feliz iniciativa dos nobres edis.

Atenciosamente

  
Rubens Brustolin  
Presidente



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Nº

LEI Nº 5.301, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

|              |    |      |      |
|--------------|----|------|------|
| Publicado em | 21 | de   | pro. |
| 1992         | 12 | 1992 | 1992 |

SÚMULA:- Acresce parágrafo ao artigo 24 da Lei nº 3.629, de 30 de novembro de 1983 (que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
DECRETOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE

|           |             |
|-----------|-------------|
| PUBLICADO | Fl. 12      |
| Em        | 29/12/92    |
| Cad. Imp. | Classif. 08 |

LEI: 1

Art. 1º - O artigo 24 da Lei nº 3.629, de 30 de novembro de 1983, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, passando o parágrafo único a constituir-se em parágrafo 2º, como segue:

" Art. 24 ...

§ 1º - No caso do item 83 da lista, serão deduzidas as despesas com salários, encargos sociais e vale-transporte.

§ 2º - No caso do item 84 da lista, serão deduzidas as despesas com a veiculação da publicidade nos órgãos de divulgação, assim como todo o serviço de produção executado por terceiros que emitam notas fiscais, faturas ou recibos em nome do cliente e nos cuidados da agência. Neste caso, o preço do serviço desta será a diferença entre o valor da sua fatura ao cliente e o valor dos documentos dos executados à agência."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de dezembro de 1992.

Antonio Casemiro Belinati  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Ref. 1

9. 1. 1992  
M. 1. 1992  
E. 1. 1992

Waldmir Belinati  
SECRETÁRIO GERAL

**F I N A N C A S**

Secretário: DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 22  | de pros. |
| n.º       | 762 | de 1986  |

GABINETE DO SECRETÁRIO

PARÉCER NORMATIVO PMSP nº 001/83 - Impostos Municipais. Agências de Turismo - base de cálculo do ISS

**O CONSELHO NORMATIVO TRIBUTÁRIO**

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 84934, de 21.07.80 regulamentador da Lei Federal nº 6505, de 13.12.1977 - que define as atividades serviços das Agências de Turismo;

Considerando a necessidade de fixar tratamento tributário para recolhimento do ISS, tendo em vista as características e peculiaridades das operações próprias dessas agências;

Considerando o disposto no art. 53, §§ 1º e 4º da Lei nº 6989 de 29.12.66;

Aprova as seguintes normas:

1. As agências de viagens estão sujeitas no imposto sobre serviços, calculado sobre o valor das comissões, que se constitui efetivamente no preço dos serviços, nas atividades de intermediação estritamente comissionadas, tais como:

a) venda comissionada ou intermediação remunerada de passagens individuais ou coletivas, passeios, viagens e excursões (art. 2º, I, do Decreto-Federal nº 84.934/80);

b) intermediação remunerada na reserva de acomodações (art. 2º, I do Decreto Federal nº 84.934/80);

c) representação de empresas transportadoras, empresas de hospedagem e outras prestadoras de serviços turísticos (art. 2º, V, do Decreto Federal nº 84.934/80).

1.1. A base de cálculo é o preço respectivo, quando tais agências não atuam como intermediárias, prestando serviços distintos exemplificativamente os arrolados;

a) recepção, transferência e assistência especializadas aos turistas ou viajantes (art. 2º, III, do Decreto-Federal nº 84.934/80);

b) obtenção e legalização de documentos para viajantes, Art. 2º, I, do Decreto Federal nº 84.934/80);

c) transporte turístico de superfície (art. 3º, III, do Decreto Federal nº 84.934/80).

2. As agências de turismo, quando desempenharem os serviços de operação de viagens e excursões, individuais ou coletivas, compreendendo a organização, contratação e execução de programas, roteiros e itinerários (art. 2º, IV, do Decreto Federal nº 84.934/80), recolherão o imposto, calculado sobre o preço do serviço, que compreende as importâncias correspondentes a:

a) comissões, a qualquer título;

b) preço cobrado pela recepção, transferência e assistência especializadas aos turistas ou viajantes;

c) taxa cobrada sobre o valor dos serviços prestados por outras empresas;

d) valor das passagens aéreas, terrestres, marítimas ou ferroviárias, recebidas a título de cortesia, bonificação ou equivalente, independentemente da utilização que seja dada à passagem;

e) descontos obtidos das empresas de hospedagem, transporte, e

f) preço cobrado pela obtenção e/ou legalização de documentos para os turistas ou viajantes;

g) preço cobrado pelo desembaraço de bagagem dos turistas e viajantes.

3. O Secretário das Finanças, à vista da regra veiculada pelo art. 53, § 4º da Lei nº 6989, de 29.12.66 e do permissivo inscrito no art. 5º, § 5º do Decreto 6979, de 20.04.67, poderá fixar preço mínimo para os serviços descritos no item 2, se a escrituração contábil e outros elementos de controle de contribuinte, não contiverem perfeita discriminação e identificação dos valores listados.

Portaria nº 1682/83 - O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no item 3 do Parecer Normativo - IMSP nº 001/83, e

Considerando as informações prestadas pela Federação e Centro do Comércio do Estado de São Paulo e pelo Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo.

**R E S O L V E:**

1. Fixar, como preço mínimo para efeito de recolhimento do ISS devido pelas agências de turismo, o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do faturamento bruto correspondente à venda do "pacote turístico" (artigo 2º, inciso IV, do Decreto Federal nº 84.934/80).

2. Essas agências ficam obrigadas a emitir nota fiscal fatura de serviços e escriturá-la no livro modelo 53, pelo valor bruto da venda do "pacote turístico", registrando na coluna própria a base de cálculo fixada no item 1, para efeito de recolhimento do tributo.



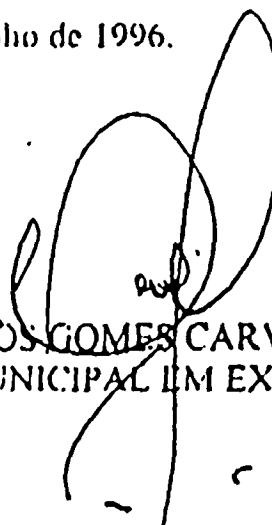
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 24  | de proc. |
| N.º       | 762 | de 1996  |

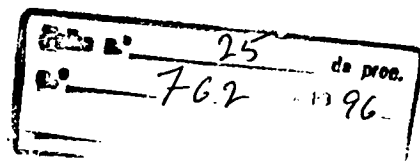
descontada dos respectivos empregados para o comparecimento às licitações públicas e para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas municipais.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 21 de junho de 1996.

  
JOSÉ CARLOS GOMES CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

## Projeto-de-Lei



**Súmula.** Permite a dedução, da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços, das parcelas correspondentes ao valor da folha de salários, dos benefícios integrados na Convenção Coletiva das categorias, das contribuições sociais e previdenciárias de responsabilidade do empregador, na prestação dos serviços que especifica.

A Câmara Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aprovou e \_\_\_\_\_ a seguinte lei:

Art. 1º. - Na prestação de serviços, a que se referem os itens 15,58 e 84 da lista anexa à Lei Complementar No. 56 de 15 de dezembro de 1987 o imposto sobre serviços de qualquer natureza será cobrado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes ao valor da folha de salários, dos benefícios integrados nas Convenção Coletiva das categorias, das contribuições sociais e previdenciárias de responsabilidade do empregador.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_

Em, \_\_\_\_\_

## Justificativa

|            |     |    |      |
|------------|-----|----|------|
| Assinatura | 26  | de | 1996 |
| Nº         | 762 | de | 1996 |

Como resultado da evolução tecnológica, percebe-se hoje um progressivo e inexorável crescimento do setor de serviços. As comunas brasileiras devem, de conseguinte, começar a engendrar políticas tributárias inteligentes e estimuladores do exercício de atividades terciárias.

Quando a tributação é gravosa, ela instiga os contribuintes ao uso de artifícios para minorá-la, uns mantidos sob o manto da legalidade e outros não. No caso específico dos serviços elencados no projeto-de-lei (15 - limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins, 58 - vigilância ou segurança pessoas e de bens e 04 - recrutamento, agenciamento, seleção e colocação ou fornecimento de mão-de-obra mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados (conforme texto da Lista anexo à Lei Complementar No. 56-87), o gravame representado pela incidência de uma alíquota de 5% (cinco) por cento sobre o preço dos serviços prestados, tida por excessiva e exorbitante na medida em que supera a própria margem líquida dos resultados operacionais do prestador, empurrou inúmeros contribuintes a encontrar condições de sobrevivência de seus negócios em municípios limítrofes de Curitiba. Em muitos deles, o Imposto Sobre Serviços é cobrado a uma alíquota de 0,5%.

O movimento de deslocar a sede das empresas prestadoras dos serviços nominados para municípios vizinhos é fenômeno já captado e reconhecido pela própria administração fazendária municipal.

Este fenômeno, a propósito e embora não encontre ressonância na melhor doutrina (que perfilha o entendimento segundo o qual a competência impositiva é do município onde se consuma a prestação do serviço) encontra legitimidade nos preceitos que comandam a exigência do Imposto Sobre Serviços (art. 12.º, do Decreto-Lei No. 406-68), que considera local da prestação do serviço do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento o do domicílio do prestador.

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 27  | de pros. |
| 1.º      | 762 | de 19.96 |

Daí que o serviço pode, e para muitos casos e, ser prestado fora do estabelecimento, nem por isto o local de prestação de serviço será tido, para a lei vigente antes citada, como aquele em que for efetivamente prestado (consumado), mas aquele onde formalmente se reconhece a existência de um estabelecimento ou onde for o domicílio do prestador.

Diante de tais prescrições, está ao alcance dos contribuintes se localizarem em município vizinhos nos quais vige menor carga tributária conquanto os serviços sejam e possam ser efetivamente prestados em Curitiba.

A política tributária do Município de Curitiba até aqui não se modificou para inibir ou sustar a ocorrência, do fenômeno e o resultado é uma óbvia repercussão sobre o nível de arrecadação do Imposto Sobre Serviços nas atividades arroladas neste projeto.

Daí a sua consequência e pertinência, ao se permitir a dedução da base de cálculo (preço dos serviços, das parcelas aludidas em seu artigo 1º. estar-se-á a diminuir o ônus do imposto municipal aos contribuintes curitibanos sem alterar a alíquota. Como é ressabido, providência enseja a incidência de 5% (cinco) por cento sobre uma base de cálculo diferente de 0 (zero), que é a praticada hoje pela fuga de contribuintes para municípios contíguos a Curitiba.

Aliás, trata-se de iniciativa já tomada por outras Comunas, a exemplo de Belo Horizonte e de Londrina, que, mediante a edição de Leis próprias, alteram o regime tributário para a prestação dos serviços capitulados no art. 1º. desta proposta.

Por derradeiro cumprio referir a iniciativa encontra supedâneo no Código Tributário Nacional (Lei No. 5.172, de 25 de outubro de 1966), que preceitua somente poder a Lei veicular a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo ... (art. 97, IV). Como o município pode o mais (instituir o Imposto Sobre Serviços, à luz do comando insculpido no art. 156, IV da Constituição Federal de 1988), também a ele compete gizar o menos - ao que se averbou, pela via da edição de Lei específica - modulando o ônus tributário em conformidade com as exigências de ordenação das atividades econômicas e das políticas públicas que a informam.

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folia n.º | 28  | de proc. |
| n.º       | 762 | da 19-96 |

Assim posta a relevância da matéria sob exame, submetêmo-la à apreciação e à aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Folha n.º 29 do livro  
n.º 762 de 1996

12 de 07 de 1995

PORTARIA Nº 02/95-SMF

Determina ao Departamento de Rendas Mobiliárias que considere os recolhimentos que foram efetuados a Título de ISS pelas empresas prestadoras de serviços constantes nos itens 15, 58 e 84 da Lista de Serviços do Decreto nº 539/87.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo item "2", do Artigo 2º do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Finanças aprovado pelo Decreto nº 540, de 06 de Março de 1992 e,

Considerando o contido no Processo nº 94.641/94 e a necessidade de uma orientação relativamente ao procedimento a ser adotado pelo fisco às empresas prestadoras de serviços constantes nos itens 15, 58 e 84 da Lista de Serviços do Decreto nº 539/87, que possuem sede em Curitiba e também em outros Municípios, resolve:

1) Determinar ao Departamento de Rendas Mobiliárias que para as empresas supracitadas que não foram ilegalizadas, ou com Processo Administrativo pendente de Decisão Final, que considere os recolhimentos por elas efetuados, a Título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, cujos recolhimentos foram efetuados até a data de 30/04/95 junto às Prefeituras dos Municípios que possuam sede.

2) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 17 de janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Curitiba  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 10 de 07 de 1995

Antonio Adelar Caraceni  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

*Smuel*



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 30  | de prez. |
| n.º       | 762 | de 1996  |

PROCESSO Nº 94.641/94

INTERESSADO: SICOP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS

Ref.: Redução da base de cálculo do ISS

As empresas de asseio e conservação, de vigilância e segurança, e as prestadoras de serviços, todas com sede em município da região Metropolitana de Curitiba, vêm através de suas entidades representativas, com base nas tratativas verbais com o Poder Executivo, requerer a redução em 50% da base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS.

Em contrapartida, os interessados se comprometem a fazer o recolhimento do ISS, quanto aos serviços prestados em Curitiba, à crédito deste Município.

O processo vem instruído com informação do Superintendente de Estudos e Controle Tributário, na qual relata a constatação do exôdo de contribuintes do ISS, na área de atuação dos interessados, em vista da alíquota fixada pelo Município ser maior do que aquelas aplicadas pelos outros entes públicos municipais.

Com base no breve relatório, há que se concluir o que segue:

O ISS está fixado em lei (Decreto-Lei nº 406/60), que prevê como base de cálculo do imposto o preço do serviço. Concluindo em termos práticos, o tributo é calculado sobre 100% do preço do serviço prestado e, o que ora se pretende, é a redução da base de cálculo para 50%, o que implica em isentar o contribuinte quanto ao restante do percentual que compõem o preço do serviço, visto que a pura redução poderia ferir o princípio constitucional da isonomia.

E, a isenção, é a possibilidade aceita para o atendimento do pleiteado, caso venha a coincidir, realmente, com o interesse do Executivo, pois, na atualidade, esta forma de exclusão do crédito tributário, prevista no art. 175, I, da Lei nº 5.172/66 (CTN), não consiste em favor ou privilégio, mas medida de política no interesse geral, visando a fomentar certas atividades.

A medida é passível de ser adotada, mesmo como confirmam os doutrinadores Paulo de Barros Carvalho (Curso de Direito Tributário, 6ª edição, ed. Saraiva, 1993), Ruy Barbosa Nogueira (Curso de Direito Tributário, 10ª edição, ed. Saraiva, 1990), Celso Ribeiro Bastos (Curso de Direito Financeiro e de Direito Tributário, ed. Saraiva, 1991), e outros.

Momento de reflexão só ocorre quanto a saber se a isenção pode ser dar em caráter especial. No entanto, "o artigo 179 do CTN, como anteriormente já o fizera a jurisprudência, distingue entre as isenções de caráter geral e as de caráter especial" (Aliomar Baleeiro, Direito Tributário Brasileiro, 10ª edição, ed. Forense, 194, p. 596). Assim, com o delineamento do dispositivo constitucional invocado, há possibilidade da exclusão do crédito tributário não atingir a todos



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 31  | do total |
| n.º       | 762 | do 1996  |

Novamente, o consagrado Aleomar Baleeiro dá a tônica da diferenciação entre isenção geral e especial, sendo, a primeira, incondicional e, a segunda, condicionada a certos requisitos especiais ou a determinadas contraprestações por parte dos beneficiados (ob. cit., p. 594), está atendendo o caso sub examen.

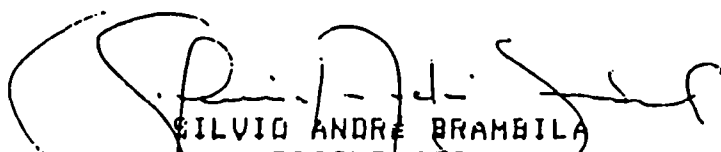
Diante da possibilidade do tratamento especial, com ressalva de não se ofender aos princípios constitucionais, pode-se instituir, na regra legal, um favorecimento (isenção) ao contribuinte, que ficará sujeito à contrapartida imposta e ciente de que o benefício é concedido por prazo determinado, mas podendo ser renovado, bem como revogado a qualquer tempo diante do não cumprimento das obrigações (art. 179, do CTN).

Se houver interesse na concessão do benefício, reduzindo-se a base de cálculo do ISS em 50%, se a contrapartida do beneficiado, com o comprometimento do recolhimento do imposto em Curitiba atender às exigências públicas, não há que se bloquear o encaminhamento da isenção.

Em conclusão, vê-se a possibilidade da concessão da isenção especial requerida, desde que atendidos os pressupostos legais.

ESTE É O PARECER.

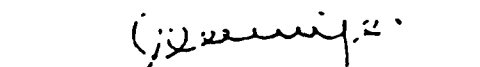
Curitiba, 06 de janeiro de 1995.

  
SILVIO ANDRÉ BRAMBILA  
PROCURADOR

F. R. M.

Refero o pedido de início na forma do parecer do NAF-SMF até dezembro de 1995, para posterior análise e avaliação do compromisso assumido na inicial.

SMF ECT - Em 10/01/95

  
Chefe de Seção de Tributos  
Cidade Tributária



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

32

Papel para informação, rubricado como folha nº .....

do processo nº ..... 762 ..... de 19.96 ..... 26 ..... 09 ..... 96 ..... (a) .....

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-Lei 10.822/89

-Lei 11.842/95

-PL 173/95

em 26/09/96.

À Com. de Const. e Justiça

26 / 09 / 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 27/9/96 às 12:00 hs.

do Mito: Varanda

para rubricar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em

de

09

de 19

96

~~Presidente~~

SEGUIE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... n°

33

Em

14

10

96

(a)



16 - PAR  
16-2043/1996

Municipal de

|              |          |
|--------------|----------|
| Folha n.º 35 | da proc. |
| N.º 762      | de 1996  |
| Funcionário  |          |

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0762/96.

Trata-se do projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Brasil Vita, que visa alterar o item 83, da Tabela III, anexa à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, reduzindo para 2% (dois por cento) a alíquota relativa ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS - incidente sobre a prestação de serviços de recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratado.

O projeto está de acordo com o artigo 10, VII, da Lei nº 11.842/95 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que permite a apresentação de projetos de lei dispondo sobre a revisão do ISS.

Também obedece ao disposto no art. II e § 12, daquele mesmo diploma legal, que tratam da estimativa de renúncia de receita que acarreta, bem como das despesas a serem anuladas no orçamento.

A propositura encontra amparo nos artigos 13, I e III e 133, IV, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação (L.O.M., art. 41, V).

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/10/96

17 - RELCOM  
17-1361/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 12 / 10 / 96  
página 45 coluna 3  
conferido: 

A Doute Comissão de Trânsito,  
Transporte e Atividade Econômica.

Em 14 / 10 / 96



**ORLANDO KOCI MENDES**  
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de  
Trânsito, Transporte  
e Atividade Econômica.

Em 14 / 10 / 96 às 15:00h

  
ARÃO M. DOS SANTOS  
Secretário

Ao nobre Vereador  
para relatar.

Henrique Rocha

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e  
Atividade Econômica.

14 / 10 / 96



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUER, juntados nesta data Deputado para informações rubricados sob  
folhas de n.º 34, 21/10/96 



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha No 34 do proc  
No 762 do 1996  
O funcionário 808

**COMISSÃO DE TRÂNSITO,  
TRANSPORTE E ATIVIDADE  
ECONÔMICA**

**PL nº 762/96**

De acordo com o artigo 66, do Regimento Interno, fica prorrogado, a partir desta data, o prazo do presente PL, tendo em vista a necessidade de realização de Audiência Pública.

**Em 30/10/96**

**Vereadora Lidia Correa  
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 35 do proc  
N.º 762 de 1996  
C. Funcionário B. L. L.

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------|------|--------|--------------|
|         |       |            |        |      |        |              |

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA  
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Presidente: Sra. Vereadora Lúdia Correa

Membros : Srs. Vereadores

Manoel Sala

Brasil Vita

Henrique Pacheco

Italo Cardoso

Gabriel Ortega

Marcos Cintra

Audiência Pública realizada na Sala Tiradentes da Câmara  
Municipal de São Paulo em 28 de novembro de 1996.

Solicitante: Sra. Vereadora Lúdia Correa

(Memo.: 43/96)

Secretária: Ma Elizabeth Machado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

Processo n. 36 do proc.  
N. 762 de 1996  
Funcionário Bell

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA     | ORADOR        | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|----------|---------------|--------------|
| N1      | 1     | L. CARLOS  | Aud. Pública | 28.11.96 | LÍDIA CORREIA |              |

A SRª LÍDIA CORREIA - Vamos dar início a nossa audiência pública para tratar de projeto de lei <sup>de autoria</sup> do Vereador Brasil Vita, de nº 762/96, que trata de alteração de alíquota de ISS.

Inicialmente, gostaria de dizer que a Lei Orgânica e o nosso Regimento Interno prevêm a realização de duas audiências públicas para projetos desse teor. Então, teríamos que realizar essas audiências públicas para discussão, aprimoramento e até o caso de alguma alteração a esse projeto, através de um substitutivo, que poderia ocorrer. Isso é, às vezes, usual aqui na Câmara; que haja algum aprimoramento, para que possa ser alterado.

Assim, temos que estar realizando esta audiência pública, para primeira discussão, e uma segunda audiência pública, para concluir o processo de andamento do projeto, nas comissões, que depois seguiria para o plenário, para votação pelo Plenário da Câmara.

Estamos com diversas presenças aqui; a Secretaria também confirmou a presença hoje. Enviamos um fax com uma série de quesitos, para que eles pudessem trazer as informações.

Gostaria, então, de abrir a palavra para os presentes, antes mesmo de registrar a presença, porque parece-me que está havendo uma combinação para que esta audiência seja adiada. Assim,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 37 do proc.  
N.º 962 de 1996  
C. funcionário *Phll*

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|----------|--------|--------------|
| N1      | 2     | L. Carlos  | Aud. Pública | 28.11.96 | Lidia  |              |

gostaria de abrir para os senhores e demais presentes, pedindo para que registrem o nome.

O SR. ~~XXX~~ BRAGA - Pois não. Sou da Diretoria das Mobiliárias da Secretaria das Finanças. Gostaria de registrar que o fax, com esses quesitos que a senhora mencionou, chegou um pouquinho tarde, ontem, e não houve tempo hábil para que se levantassem todas as informações, mas eu as trouxe e, se oportuno, posso passá-las de pronto. Só não lhe remeti anteriormente por falta de tempo hábil, mas estão disponíveis.

O SR. ~~HEMÍ~~ÍNIO ALVES DE LIMA NETO - Sou Presidente da Aprest, a Associação Brasileira das Empresas Prestadoras de Serviços ~~XXX~~ Terceiros.

O SR. LUCIANO TEÓFILO FILHO - Faço parte de uma empresa que é prestadora de serviços na área de recrutamento e seleção.

O SR. MAGALHÃES - Sou de uma empresa de limpeza e Presidente da Becan, que é a associação que representa as empresas de limpeza.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 38 do proc  
N.º 762 de 1996  
C. funcionário 36111

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|----------|--------|--------------|
| N1      | 3     | L. Carlos  | Aud. Pública | 28.11.96 |        |              |

O SR. JOÃO RENATO - Sou Presidente do Sindiprest, o Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros e Trabalho Temporário e, paralelamente, sou também Delegado do Sindicato das Empresas de Vigilância.

A SRA. MARIA HELENA SCALABRIM CARDOSO GOMES - Sou Vice-Presidente da Aprest, já qualificada pelo Sr. Hermínio Alves de Lima.

A SRª LÍDIA CORREA - Bem, nós conversamos há pouco, antes de dar início, que havia interesse das entidades aqui presentes de discutir o projeto também nesse processo, já com o Executivo. De mi nha parte, ~~acho~~ acho que, evidentemente, são poderes independentes, mas que é aconselhável que seja discutido, para que se possa chegar, de comum acordo, ao final desse processo, para que o projeto possa, de ~~x~~ fato, ~~à~~ ter o prosseguimento próprio. Como há essa intenção e discussão, houve a proposta de se adiar ~~essa~~ audiência pública para um segundo momento pós-discussão.

De minha parte, acho que está de acordo. Gostaria que vocês se manifestassem sobre isso, inclusive o representante da Secretaria de Finanças.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
— TAQUIGRAFIA —

|             |       |         |
|-------------|-------|---------|
| Folha n.º   | 39    | do proc |
| N.º         | 762   | de 1996 |
| funcionário | PAULO |         |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|----------|--------|--------------|
| Nl      | 4     | L. Carlos  | Aud. Pública | 28.11.96 |        |              |

O SR. JOÃO RENATO - O Sindiprest e o Sindicato da Vigilância, que estou representando aqui, estão de acordo com esse adiamento, e até o solicitam, assim como a suspensão dos trabalhos, ficando para oportunamente a continuidade, ainda hoje, ou amanhã, a curto ~~prazo~~ prazo, para que realmente possamos ter algum tipo de contato com o Poder Executivo, para até mesmo ~~evitar~~ evitar eventuais vetos futuros.

O SR. \_\_\_\_\_ - Como representante do Dr. Freitas, coloco-me à disposição da ~~XX~~ senhora para, em qualquer outra oportunidade, voltar à Comissão para mostrar a nossa posição.

A SRª LÍDIA CORREA - Bem, todo mundo de acordo? Maria Helena?

/A SRª MARIA HELENA - De fato, foi a primeira vez que estivemos todos reunidos e iniciamos os debates, os estudos sobre esse assunto e é muito oportuno esse adiamento que permite chegarmos a um a profundamento sobre a matéria e ~~vixxexx~~ virmos com posições mais definidas a respeito. Obrigada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 40 do proc  
NPAULO 762 de 1976  
C funcionário *[assinatura]*

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|----------|--------|--------------|
| N1      | 5     | L. Carlos  | Aud. Pública | 28.11.96 | Lídia  |              |

A SRª LÍDIA CORREA - Você acha que este procedimento auxilia  
você que está lá na Secretaria?

O SR. \_\_\_\_\_ - Eu creio que sim. Acho que, se hou  
ver um diálogo adicional com o Secretário, pode ser que algumas in-  
formações não claras fiquem mais claras. (Ininteligível, fora do mi-  
crofone/).

A SRª LÍDIA CORREA - Gostaria de informar porque provavel-  
mente possamos acoplar os dois projetos, dê entrada em alguns dias  
na Casa, também de autoria do Vereador Brasil Vita, um outro proje  
to sobre as prestadoras de serviço, empresas de ~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~ que atua no comércio de ISS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 41 do proc  
N.º 762 de 1996  
C. funcionário *Blot*

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR       | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|--------------|--------------|
| N2      | 1     | Idelci     | Aud. Publ. | 28.11.96 | Lídia Correa |              |

Contratação de mão de obra que altera a base de cálculo do ISS. Chegou há poucos dias, ainda não tomamos bem conhecimento do projeto; mas alteraria. Para algumas prestadoras de serviço, no caso as contratadoras de mão de obra, também. Talvez esse projeto possa ser discutido em conjunto com outros que tratam da mesma matéria. Gostaria de aproveitar esta oportunidade, não vamos ter outro momento propício, para dizer que nesta Casa há vários projetos de alteração do ISS. São projetos polêmicos, que temos discutido diversas vezes com a Secretaria. Mas acho que alguns casos, em alguns momentos, podemos ver de outra forma. Tenho chamado a atenção para isso, na Secretaria. Estamos passando um momento difícil, na Cidade de São Paulo, com relação ao desemprego. Acho que essa questão deve ser vista nesse contexto. Esta Casa tem sido rigorosa na questão da redução do ISS. São vários setores, vários segmentos. Temos que olhar com bastante isenção. Acredito que algumas coisas podemos e devemos ver dessa forma. Se pudermos fazer isso em conjunto com o Executivo, provavelmente será melhor.

No conjunto, então é isso. ~~Agora~~ Entraremos em contato para marcar uma audiência nos próximos dias ou semana. Vou falar lá na Secretaria, para ver se podemos trabalhar junto, para fazer algumas alterações.

A Sra. - Vereadora, agradecemos a sua disponibilidade. A tramitação deste projeto é da maior importân-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 42 do proc.  
162 de 1996  
C. funcionário B. M.

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|--------|--------------|
| N2      | 2     | Idelci     | Aug. Publ. | 28.11.96 |        |              |

cia para a sobrevivência das empresas de prestação de serviço. Neste momento discute-se a redução das alíquotas com relação ao salário dos eventuais em Brasília. Nós do trabalho temporário e os outros, não estamos aqui discutindo alíquotas de redução. O custo do ISS de 5% tem um impacto muito forte no custo total dos serviços prestados. Acreditamos que a redução da alíquota de uma forma ou sobre a taxa de administração ou a redução da alíquota, vem contribuir significativamente para o reaquecimento do mercado de trabalho. Hoje a alíquota de 5% em cima de encargos sociais ou trabalhistas, torna essa prestação de serviço quase proibitiva. Então, seria uma grande contribuição desta Casa para o reaquecimento do mercado de trabalho na Grande São Paulo e evita de as empresas migrarem, saírem para os municípios vizinhos. São Paulo oferece toda uma infra-estrutura que acolhe essas empresas. É justo que esses impostos sejam recolhidos aqui na Cidade de São Paulo. Para isso contamos com o apoio desta Casa e da Secretaria.

A Sra. Lidia Correa - Agradeço a presença de todos. Espero contar com a presença de todos na próxima audiência pública a ser marcada.

O Sr. \_\_\_\_\_ - Pelo jeito existem outros projetos do mesmo ~~tema~~ sistema. Esses que foram discutidos agora têm redução da alíquota para 2%. Tenho uma outra versão que está tratando da mudança da base de cálculo. Na próxima audiência talvez pudéssemos juntar todos, para que não ficassem correndo em paralelo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 43 do proc  
N.º PAULO 762 de 1976  
C. funcionário Bille

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|--------|--------------|
| N2      | 3     | Idelci     | Aud. Publ. | 28.11.96 |        |              |

A Sra. Lídia Correa - Acontece que este projeto chegou há poucos dias. Não tivemos conhecimento dele ainda. Mas a idéia é juntar, na próxima audiência, Braga.

Agradeço a presença. Está adiada a audiência.

- São dados apartes fora do microfone.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 44 do proc.  
762 de 1996  
C funcionário [assinatura]

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------|------|--------|--------------|
|         |       |            |        |      |        |              |

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE

E C O N O M I C A

Presidenta: Sra. Vereadora Lídia Correa

Membros : Srs. Vereadores

Manoel Sala

Brasil Vita

Henrique Pacheco

Ítalo Cardoso

Gabriel Ortega

Marcos Cintra

Audiência Pública s/ PLs. 762 e 798/96 realizada no Salão Tira  
dentes da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de dezembro/1996.

Solic itante: Sra. Vereadora Lídia Correa

(Memo. nº. 60/96)

Secretária: Ma Elizabeth Machado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

|           |       |       |      |
|-----------|-------|-------|------|
| Folha n.º | 45    | de 19 | 86   |
| N.º       | 762   | de 19 | 86   |
| CPA       | Paulo | Ordo  | Bill |

| PROZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSAO      | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|--------|-------|------------|-------------|----------|--------|--------------|
| a 61   | 1     | alex       | aud.pública | 16 12 96 |        |              |

A SRA. LÍDIA CORREA - Vamos dar início a esta audiência pública, que irá tratar dos projetos de lei nº 762/96 e 798/96.

Primeiramente, peço aos presentes para que se identifiquem, para efeito de ~~registro~~ registro na Ata.

- A seguir, apresentam-se as seguintes pessoas: Carlos Souza Braga, da Secretaria de Finanças; Luciano Teófilo Filho, da Franco e Teófilo Consultores Associados; José Antonio Costa, do Sindicato das Empresas de Transporte de Valores; Maria Helena Gomes, da Associação das Empresas de Prestação de Serviço do Estado de São Paulo e Paulo Marcusi, representando as empresas prestadoras de serviço.

A SRA. LÍDIA CORREA - O Projeto de Lei nº 762, de 1996, de autoria do Vereador Brasil Vita, altera o item 83 da Tabela 3, anexa à Lei nº 10.822, de 28/12/89, relativa ao ISS. O item 83 passa a vigorar com a seguinte redação: "descrição do serviço: recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados ou prestador/de serviço, ou por trabalhadores avulsos por eles contratados. Alíquota sobre o preço do serviço: 2%." As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga~~do~~ as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 46 do proc.  
N. 762 de 19 96  
Relatório

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------|----------|--------|--------------|
| a61     | 2     | alex       | aud.pública | 16 12 96 |        |              |

Pretendo tratar <sup>junto</sup> dos dois projetos ~~destes~~, então passarei a <sup>le</sup> o Projeto de Lei nº 798/96, também de autoria do Vereador Brasil Vita, que fixa a base de cálculo do ISS relativa às atividades que especifica. "Na prestação de serviço por empresas relativas às atividades constantes dos itens 14, 57 e 83" - o 14 é relativo ao setor de limpeza, o 57, de vigilância, o 83, contratação de mão-de-obra - "da Lei nº 10.423, de dezembro de 87, o ISS será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas, desde que devidamente comprovada<sup>s</sup>, as parcelas relativas a: os valores dos salários pagos aos empregados que efetivamente compõem o custo do respectivo serviço, conforme folha de pagamento; os correspondentes encargos sociais e trabalhistas recolhidos na prestação desse serviço. As ~~mesmas~~ despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotação orçamentária e ~~entrará~~ entrará em vigor na data de sua publicação".

Os projetos vêm acompanhados das justificativas<sup>e</sup> de alguns documentos de outros municípios que adotaram esse procedimento. Depois posso ~~passá-los~~ passá-los para quem ainda não os têm para tomar conhecimento.

Solicitamos algumas informações ao Executivo, para que pudéssemos ter mais informações sobre a matéria, os valores e o impacto dessa medida tanto nas empresas quanto para o Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 47 do proc.  
N. 762 de 19 96  
CP Arquivoário *[assinatura]*

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------|----------|--------|--------------|
| a62     | 3     | alex       | aud.pública | 16 12 96 |        |              |

O Dr. Braga encaminhou algumas informações que muito auxiliam para se ter a dimensão do projeto e do <sup>seu</sup> impacto. De qualquer forma, na discussão ~~profundamos~~ aprofundamos as questões que, com certeza, será enriquecida por elementos que vocês trouxeram, de modo que a Casa possa tomar uma decisão embasada ~~na discussão~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 48 do proc.  
N.º 762 de 1996  
O funcionário R. L. L.

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|--------|--------------|
| A-52    | 1     | Marcia     | Aud. Públ. | 16.12.96 |        |              |

nesses dados. Mas de qualquer forma, já vou entrar na resposta que o Dr. Braga encaminhou. Nós solicitamos para ele o impacto dessa redução no orçamento do Município, na arrecadação. O valor estimado do ISS no Município de São Paulo é 1,261 bilhão. Depois passaremos para vocês. Esse é o valor total da arrecadação do ISS. Quanto a esses itens, essas três categorias, o impacto da arrecadação em 1995 é de 2,07%. Depois o Dr. Braga pode esclarecer. Ou seja, 24,695 milhões, em setembro de 1996. O valor previsto para os itens é em torno de 43 milhões. Com a aprovação do projeto, o valor seria de aproximadamente 17 milhões. A Secretaria ainda informa o número de contribuintes desses itens em 1995. No item 14, empresas de limpeza, há cadastradas na cidade de São Paulo 4.006 empresas.

O SR. BRAGA - Sim, incluindo pessoas jurídicas basicamente

A SRA. LÍDIA CORREA - Pagantes são 415. No item 57, setor de vigilância, há 3.893 cadastradas; pagantes: 181. No item 63, contratação de mão-de-obra, há 16 mil empresas, número aproximado, ou melhor, 3.136; pagantes: 876. A base de cálculo dos itens em conjunto correspondeu a 200 milhões no ano de 1995, a preço de setembro de 1995.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 49 do proc.  
N. 762 de 1976  
C. funcionário  
PAULO

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|--------|--------------|
| A62     | 2     | Marcia     | Aud. Públ. | 16.12.96 |        |              |

Essas são as informações básicas que nós julgamos necessárias para podermos iniciar essa discussão. Tenho algumas informações solicitadas ao Dr. Braga, então passo a palavra ao Dr. Braga para que ele possa esclarecer alguma coisa em relação a isso. Talvez fosse o caso de, se alguém tiver alguma questão, para você poder esclarecer... Ou você coloca agora?

O SR. BRAGA - Eu só gostaria de fazer uma observação. Nessa diferença muito grande entre cadastrados e pagantes se refere, primeiro, ao fato de o nosso cadastro estar muito defasado, e uma grande parte dessas empresas contribuintes, que hoje encontram-se cadastrados mas não são pagantes, muitos fizeram sua inscrição no ano passado, eram pessoas físicas na área de vigilância, de limpeza. Como foi solicitada a informação, nós fornecemos cadastrados e pagantes. Mas esse número muito grande de cadastrados frente aos pagantes não quer dizer nada. A maior parte são pessoas físicas que, de alguma forma, fizeram a inscrição para efeito de aposentadoria para o INSS, depois elas permanecem no cadastro mas não são, na realidade, contribuintes. Era um aspecto que eu queria ressaltar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 50 do proc.  
N.º 762 de 1946  
O funcionário *Detil*

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|--------|--------------|
| A62     | 3     | Marcia     | Aud. Públ. | 16.12.96 |        |              |

A SRA. LÍDIA CORREA - Vamos então abrir a palavra. Eu pediria que as pessoas registrassem o nome ao falar, para a identificação da Taquigrafia.

O SR. PAULO MANCUSI - Eu gostaria que o Dr. Braga, se tivesse esses dados, que passasse para as pessoas presentes. O Senhor tem idéia de quantas ~~xxxx~~ empresas saíram do Município de São Paulo em função da redução de alíquota nos municípios vizinhos?

O SR. BRAGA - O número de empresas que saíram de São Paulo é uma informação de que não disponho. Mas tivemos, recentemente, assinado um convênio com a Secretaria da Receita Federal e recebemos todo o cadastro do C.G.C. do Estado de São Paulo. Então fizemos, primeiro, uma depuração. Nós temos interesse hoje em trabalhar com as informações da Grande São Paulo, inclusive com o Município de São Paulo, para poder identificar as empresas que estão fora. Empresas que se mudaram efetivamente eu não saberia dizer, hoje, mas empresas que têm sede em São Paulo, escritório ou depósito fechado e sede em outros municípios, isso teríamos condições de levantar, sim. Não está disponível de pronto, mas estamos interessados exatamente em identificar isso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
— TAQUIGRAFIA —

|           |          |         |
|-----------|----------|---------|
| Folha n.º | 51       | do proc |
| N.º       | 762      | de 1976 |
| Orador    | H. H. H. |         |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|--------|--------------|
| 162     | 4     | Marcelo    | Aud. Públ. | 16.12.96 |        |              |

A SRA. LÍDIA CORREIA - A palavra está aberta, para quem  
quiser se pronunciar sobre a questão. Antes, quero passar para vocês  
que são 100 itens de empresas que recolhem o ISS, sem atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 52 do proc.  
N.º 762 de 19 96  
C. Mancusi

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO   | DATA     | ORADOR   | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|----------|----------|----------|--------------|
| A53     | 1     | dagmar     | aud publ | 16 12 96 | PL 762 e | 798          |

Nesta Casa, procuramos ter um cuidado quanto à questão de isenção. Às vezes, aparecem projetos dessa área, a discussão corre, mas as pessoas têm dificuldade, pois significa uma perda de recursos para o município. A Secretaria tem sido bastante rigorosa também quanto a isso. E aqui na Casa, em algumas atividades, discutimos, avaliamos alguma alteração, redução ou base de cálculo que possa ocorrer. Gostaríamos até de receber de vocês elementos para melhor avaliação, neste caso: número de empregados, volume de serviços que vocês prestam, para que no final os vereadores possam fazer uma avaliação melhor da situação dessas empresas. Particularmente, acho que a redução de ISS, ou a renúncia, deve ser vista com cuidado, à luz de alguma dificuldade no setor, talvez em determinado período, um ano, mas que haja avaliação do impacto ou do benefício que possa trazer.

O SR. PAULO MANCUSI - O que acontece, especificamente nesses setores, Dr. Lídia, é o seguinte: nos municípios vizinhos, na Grande São Paulo, existem alíquotas muito diferentes da praticada em São Paulo, 10% ou até menos. Acontece que existe uma prática lícita, lúdima, que é o planejamento fiscal: ele faz com que as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

|                 |       |          |
|-----------------|-------|----------|
| Folha n.º       | 53    | do proc. |
| N.º             | 762   | de 1976  |
| Op. Funcionário | P. M. |          |

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSAO   | DATA     | ORADOR   | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|----------|----------|----------|--------------|
| A53     | 2     | dagmar     | aud publ | 16 12 96 | PL 762 e | 798          |

empresas saiam do Município de São Paulo e se estabeleçam nos vizinhos, com alíquotas menores. Isso faz diminuir a arrecadação em São Paulo. Então a redução torna possível a concorrência entre os municípios, por exemplo Barueri, Taboão da Serra, Cajamar, que implicam em 20 minutos a mais. Assim as empresas de São Paulo não seriam penalizadas pela distinção absurda da alíquota, além do retorno de outras, que viriam aumentar a arrecadação.

A SRA. LÍDIA CORREA - Essa questão tem sido levantada nesta Casa, a fuga das empresas para os municípios vizinhos, alguns até com alíquota zero. Isso deve ser considerado, mas há outra questão talvez até mais importante que essa: alguns setores que empregam mão-de-obra que talvez por determinado período possam ter esse benefício, para atravessar esse momento.

O SR. PAULO MANCUSI - Essa questão é fundamental inclusive para isso. Esses três setores empregam mais ou menos 1 milhão de pessoas, como está escrito na exposição de motivos dos dois projetos que estamos analisando. As empresas com sede em São Paulo têm uma punição no seu custo que torna inviável a competição com empresas de fora, o que gera uma redução nos serviços e na mão-de-obra.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

|           |       |             |
|-----------|-------|-------------|
| Folha n.º | 55    | do proc.    |
| N.º       | 762   | de 19 96    |
| C         | PAULO | funcionário |

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------|----------|--------|--------------|
| A54     | 1     | Monteiro   | Aud.Pública | 16.12.96 |        |              |

O SR. BRAGA -

Essa posição de diferença de alíquota é um fato. Acho que o ideal, como o Prefeito eleito tem insistido, seria que houvesse uma uniformidade de alíquotas na região metropolitana. Só que, como vivemos numa república federativa, a autonomia dos municípios ~~mes~~ não permite que se faça isso. Todavia, já existe uma série de julgados, que têm dado ganho de causa à Prefeitura com uma frequência bastante grande, de que o local do recolhimento do ISS é aquele onde se presta o serviço. Então, mesmo que a empresa se situe fora do município quando ela vem prestar serviço em São Paulo o ISS deve ser recolhido aqui. Isso não é lei, é jurisprudência, mas é um fato.

Quanto à redução de alíquotas, isso implicaria em acréscimo de receita, em incremento de receita, em 1991 a Prefeitura de São Paulo tinha alíquotas relativamente baixas, você tinha uma série de atividades a 2%, 3%, e a receita de ISS foi aproximadamente de 590 milhões de dólares no ano. Em 1995, com quase todas as alíquotas a 5%, exceção da educação, saúde e diversões públicas, que têm alíquota de 10%, tivemos uma receita de um bilhão e 300 milhões de dólares. Ou seja, não fica garantido que aumento de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

|           |       |    |       |
|-----------|-------|----|-------|
| Folha n.º | 56    | de | prol. |
| N.º       | 762   | de | 1996  |
| Orador    | Bello |    |       |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------|----------|--------|--------------|
| A54     | 2     | Monteiro   | Aud.Pública | 16.12.96 |        |              |

alíquota implica em diminuição de arrecadação.

É verdade que existe o próprio crescimento da atividade, houve a estabilização da moeda, uma ação fiscal um pouco mais efetiva em cima principalmente dessas atividades. Então, nada garante que a redução da alíquota aumente a receita da Prefeitura. Mais a mais, a Secretaria das Finanças é totalmente contrária, inclusive nesses dois projetos, a qualquer tipo de renúncia fiscal, quer seja através de redução de alíquotas, quer seja através de redução da base de cálculo porque isso não tem levado a nada. A gente tem observado que essa guerra fiscal não ajuda nem o Município de São Paulo quando a empresa sai daqui e deixa de receber, nem o município para onde essa empresa vai porque ela acaba não recolhendo nada nesse município porque ela é pequenininha, as prefeituras não têm condições de fiscalizar, não sabem se recolhem, se não recolhem e perde até o contribuinte porque, de repente, ele se vê numa situação em que pode ser cobrado pelos dois municípios a qualquer momento.

Estamos até contando, esperando que ocorra de fato, um projeto de lei complementar já em andamento pelo Ministério de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
— TAQUIGRAFIA —

|             |              |    |      |
|-------------|--------------|----|------|
| Folha n.º   | 54           | de | proa |
| N.º         | 762          | de | 1996 |
| Funcionário | [Assinatura] |    |      |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------|----------|--------|--------------|
| A54     | 3     | Monteiro   | Aud.Pública | 16.12.96 |        |              |

Planejamento da Presidência da República, uma lei complementar que dá uma nova regulamentação ao Imposto Sobre Serviços que já está praticamente pronta, o objetivo era desonerar as exportações mas aproveitou-se para ampliar o leque, ou para melhorar porque tivemos a primeira lista de serviços em 1968, a segunda em 1986. Quer dizer, faziam 11 anos que as atividades previstas na lei estavam ali, e uma série, o setor de serviço é muito dinâmico, de atividades que surgiram etc.

Então, essa nova lei complementar, além de ampliar o leque de itens tributáveis pelo ISS, também cria uma nova figura, que é o domicílio fiscal e através desse domicílio fiscal uma série de atividades, essas que têm sido objeto dessa chamada "Guerra fiscal", desse planejamento tributário que podemos chamar de evasão ou elisão fiscal, vão estar de alguma forma resolvidos com essa lei complementar porque hoje realmente é injusto. Uma empresa que tem sede num município com alíquota de meio por cento quando entra numa licitação com empresa sediada no município com alíquota de cinco por cento realmente esses 4,5 pontos percentuais pesam na formação do preço. Mas essa lei complementar virá exata-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
— TAQUIGRAFIA —

|             |       |          |
|-------------|-------|----------|
| Folha n.º   | 28    | do proc. |
| N.º         | 762   | de 1996  |
| Funcionário | Bella |          |

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------|----------|--------|--------------|
| A54     | 4     | Monteiro   | Aud.Pública | 16.12.96 |        |              |

mente nesse sentido de resolver esse problema e tratar igualmente empresas quer estejam sediadas aqui quer estejam sediadas fora do município. Mas, de qualquer forma, a Secretaria, em princípio, é contrária a qualquer tipo de renúncia fiscal, até porque pelo artigo 65 da Constituição, a iniciativa de proposituras de ordem tributária nós entendemos seja somente do Executivo.

Era isso.

A SRA. LÍDIA CORREA - Braga, você acha que, em se alterando a base de arrecadação, novas empresas podem vir a se cadastrarem e passarem a recolher o ISS?

O SR. BRAGA - Acho que nada garante que isso ocorra porque da mesma forma que um projeto de lei pode reduzir a alíquota ou a base de cálculo, um novo projeto de lei pode novamente ampliar essa alíquota ou extinguir essa dedução da base de cálculo. Então, acho que uma empresa, em princípio, para mudar para cá pensaria duas vezes. Quer dizer, não sei se seria tão imediata assim essa mudança de sede.

O SR. \_\_\_\_\_ - Mas o senhor acha que isso seria incentivo para implantação de novas empresas aqui em São Paulo, a volta das empresas sediadas em outros municípios, inclu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

|           |            |         |
|-----------|------------|---------|
| Folha n.º | 54         | de proe |
| N.º       | 762        | de 1926 |
| C.º       | Engenheiro | Bella   |

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------|----------|--------|--------------|
| A54     | 5     | Monteiro   | Aud.Pública | 16.12.96 |        |              |

sive para que não mais se discutisse essa questão que embora, como o senhor citou, existam alguns julgados no sentido de se estabelecer que o local onde se está prestando o serviço seja o local de recolhimento do ISS, mas existe a lei municipal que é o local do estabelecimento prestador o local onde se dever recolher o ISS, a própria lei municipal de São Paulo. Então o senhor acha que isso seria um incentivo e seria uma situação onde se diminuiria o litígio entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e os contribuintes?

O SR. BRAGA - Primeiro, a lei municipal de São Paulo segue o previsto numa lei federal e, como lhe disse, há uma nova lei federal praticamente para ser encaminhada ao Congresso Nacional que dá um tratamento diferenciado e que resolveria esse problema, criando de fato o domicílio fiscal como o local da prestação do serviço para um grande número de atividades.

Quanto ao fato de se reduzir alíquotas e se as empresas voltariam ou não, isso é muito difícil de se avaliar, não como avaliar se as empresas realmente retornarão ou não. Não sei se apenas a alíquota seria incentivo para uma empresa se realocar. Isso eu não tenho condições de avaliar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

|           |       |           |
|-----------|-------|-----------|
| Folha n.º | 60    | do proc.º |
| N.º       | 762   | de 1996   |
| Q.º       | Aud.º | ário      |

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSAO       | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|----------|--------|--------------|
| A54     | 6     | Monteiro   | Aud. Pública | 16.12.96 |        |              |

A SRA. LÍDIA CORREA - Em relação à atração de novas empresas, acho ~~x~~ que tem essas questões. Mas e a respeito da sonegação? Algumas empresas acabam recorrendo a isso, não só nesse caso como em outros. Como você vê essa questão?

O SR. BRAGA - Na verdade não seria sonegação, seria planejamento fiscal, que é uma atitude ~~ilícita~~ lícita, não é ilícita como a sonegação. O estabelecimento em municípios vizinhos ~~é~~  
~~em municípios vizinhos~~...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
— TAQUIGRAFIA —

|                                   |          |
|-----------------------------------|----------|
| Folha n.º 61                      | do proc. |
| N.º 762                           | de 1916  |
| O Funcionário <i>[assinatura]</i> |          |

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO    | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|----------|--------|--------------|
| A55     | 1     | regina     | aud. púb. | 16.12.96 |        |              |

e o recolhimento com base nesses municípios é uma questão lícita que é objeto, em alguns casos, de ação da Prefeitura, dependendo da manifestação do Poder Judiciário determinando se existe ou não essa fixação do Município. A base da argumentação da Prefeitura no sentido de cobrar é justamente a fixação do estabelecimento prestador na cidade de São Paulo. É isso que se busca nessas ações. Em alguns casos a jurisprudência entende que no local onde se presta o serviço se estaria existindo um estabelecimento prestador. Mas essa não é uma situação unívoca, o Poder Judiciário tem de se manifestar e verificar caso a caso, é uma lide que demora pelo menos cinco anos.

O SR. \_\_\_\_\_ - Existe o planejamento fiscal bem-feito e o planejamento fiscal malfeito. Digo-lhe que quando existem brechas, ou seja, quando há uma simples evasão, consegue-se caracterizar uma simples evasão por meio de ação fiscal. Isso ficou muito claro, fica cristalino e a Prefeitura, por consequência, consegue ter o ganho das ações, sem dúvida alguma. Agora, eu exatamente não usaria a palavra "sonegação" mas "evasão fiscal" porque é o que temos constatado. Na medida em que isso fica caracterizado, temos atuado e as empresas têm sido executadas e os juízes, de uma forma geral, têm manifestado posição favorável à Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

|              |         |
|--------------|---------|
| Folha n.º 62 | do proc |
| N.º 762      | de 1996 |
| Funcionário  |         |

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSAO   | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|----------|----------|--------|--------------|
| A55     | 2     | regina     | aud.púb. | 16.12.96 |        |              |

A SRA. MARIA HELENA - So u da 'Aprest(?). A Aprest tem uma posi  
ção no sentido de que, não entrando no mérito tributário, temos de en-  
trar no mérito de mercado. Existe uma pressão muito forte para redução  
dos preços, por imposiç~ao da globalização da economia. As empresas cli-  
entes têm repassado toda essa pressão de redução de custos para os pres-  
tadores de serviços. Chegando a limites da redução que são insustentá-  
veis para se trabalhar com uma alíquota de 5%. O mercado hoje está en-  
xugando os custos, reduzindo. Estamos vendo essa redução no projeto de  
lei que hoje tramita no Senado, inclusive com a redução de encargos so-  
ciais e trabalhistas como forma de gerar empregos.

Quando falamos do Senado, no que se refere à redução dos direi-  
tos dos trabalhadores, precisaríamos contar com a sensibilidade desta  
Casa e da Prefeitura no sentido de acompanharem a tendência do mercado,  
como parceiros, fazendo o que for possível para caminharmos juntos, em  
presas recolhendo o que é devido à Prefeitura e a Prefeitura em contra-  
partida, auxiliando as emp resas a passarem por este momento difícil,  
por este momento de reengenharia do cenário nacional.

Cito um caso particularmente interessante, que ocorreu com a  
minha empresa, porque quando ela concorreu em licitação da Prefeitura,  
na Prodam, para prestação de serviço, perdeu exatamente pela diferença



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

|                          |                  |         |
|--------------------------|------------------|---------|
| Processo n.º 63          | do proc. N.º 762 | de 1996 |
| Funcionário [assinatura] |                  |         |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO   | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|----------|----------|--------|--------------|
| A55     | 3     | regina     | aud.púb. | 16.12.96 |        |              |

da alíquota de ISS, quando a empresa vencedora do certame colocou alíquota mais baixa do que os 5%, colocou a alíquota do município vizinho, de 1%, e a minha empresa, como segunda colocada, estabeleceu seus preços com a alíquota de 5%, da cidade de São Paulo. Recorremos da decisão e a Prodam manteve a vencedora, com um recolhimento que era feito no município vizinho a São Paulo. Este fato é somente para ilustrar porque o foco principal é que estamos em um momento de redução de custos, estamos em um momento de globalização, a pressão existente para baixar os preços dos produtos finais é muito forte e as empresas estão sofrendo violentamente essa redução.

Hoje as empresas de prestação de serviços, instaladas em São Paulo, estão trabalhando praticamente com uma margem zero. Porque é impossível recolher 5% sobre o total do faturamento, quando a margem de negociação e taxa de administração, com as empresas prestadoras de serviços, é de 10% a 15% sobre os salários. E hoje o que se recolhe são 5% acumulativos. Então praticamente as margens estão em zero ou negativas.

A Aprest(?) coloca-se como parceira da Prefeitura, pedindo parceria no sentido de entender este momento delicado, difícil, pelo qual as empresas passam, e o Brasil também de uma certa forma, para que juntos possamos encontrar ~~uma~~ uma saída para a situação.

Muito obrigada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 64 do proc.  
N. 762 de 1996  
Funcionario B. A.

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO   | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|----------|----------|--------|--------------|
| A55     | 4     | regina     | aud.púb. | 16.12.96 |        |              |

O SR. BRAGA - Só um detalhe em relação ao caso que a senhora comentou da Prodam. Digo-lhe que a empresa que prestou o serviço está sendo cobrada com a alíquota de São Paulo, integralmente, até porque todos os órgãos públicos são, de alguma forma, fiscalizados pelo Departamento de Auditoria da Secretaria das Finanças ou até mesmo pelo Tribunal de Contas do Município. Essa empresa por ter também uma sede em São Paulo não poderia emitir notas fiscais de outro município, contra a Prefeitura de São Paulo, porque tem uma sede aqui. Isso fere frontalmente a legislação e, por isso, está sendo cobrada e vai pagar. Resultado: vai sair mais caro do que se tivesse agido de outra forma.

O SR. LUCIANO - Queria que o Dr. Braga repetisse os dados iniciais que nos passou, em relação às empresas cadastradas e às empresas que recolhem para a Prefeitura.

O SR. BRAGA - Eu não usaria exatamente a palavra "empresa". Nós temos um cadastro com aproximadamente 4 mil contribuintes inscritos na área de limpeza. Nessa lista existem pessoas físicas também, pessoas que se inscreveram única e exclusivamente para pleitearem aposentadoria junto ao INSS. Temos, em média, 415 pagantes todo mês, e são pagantes voluntários. O número de contribuintes que foram objeto de autuação, de auto de infração, é bastante expressivo. Temos uma receita, ou melhor, o va



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
— TAQUIGRAFIA —

|        |        |         |
|--------|--------|---------|
| Fólm n | 65     | do proc |
| N°     | 762    | de 1996 |
| CAVAC  | Onario | Bltu    |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO   | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|----------|----------|--------|--------------|
| A55     | 5     | regina     | aud.púb. | 16.12.96 |        |              |

lor dos autos de infração lavrados nos três setores é superior a própria  
receita, que eles voluntariamente recolheram. ~~\_\_\_\_\_~~

22 ~~\_\_\_\_\_~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

|             |      |          |
|-------------|------|----------|
| Folha n.º   | 66   | do proc. |
| N.º         | 762  | de 1986  |
| funcionário | Bull |          |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------|----------|--------|--------------|
| A56     | 1     | Monteiro   | Aud.Pública | 16.12.96 |        |              |

Então, no setor de limpeza temos praticamente 10% dos cadastrados são pagantes e voluntariamente. Nas empresas de segurança, temos 181 empresas que pagam regularmente o ISS e o número maior delas foi autuado com receita também superior ao próprio recolhimento. E aqui nós temos um total de 3.890 cadastrados. Mas, veja, quando se fala no item 57, código de segurança, temos também muita gente que se inscreveu aqui como segurança, enfim todo aquele pessoal que a gente vê na Cidade, na Vieira de Carvalho, que é o exemplo, onde a gente vê aquele monte de gente com jaleco de segurança, cada um deles é uma empresa, na verdade. Quer dizer, um cadastrado. Só que esse pessoal muitas vezes não paga e difícil ir atrás da pessoa física, não se tem como localizar.

No último caso aqui, das empresas prestadoras de serviços, temos 876 empresas que contribuem mensalmente com o ISS, recolhem voluntariamente seu imposto, de um total de 8.136 inscritos. Agora, aqui, acho ~~que~~ que é um dado que a gente precisa analisar melhor, existe um número muito grande hoje de cooperativas em São Paulo e os cooperados nós determinamos que toda a vez que uma cooperativa se inscreve os cooperados devem ser inscritos como sócios-cooperados. O que estava acontecendo até um tempo atrás é que eles



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 67 do proc.  
N. 162 de 1996  
C. funcionario R. L. L.

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|----------|--------|--------------|
| A56     | 2     | Monteiro   | Aud. Pública | 16.12.96 |        |              |

estavam inscrevendo-se como prestadores de serviço na verdade, o que não é correto, Isso gera um inchaço no cadastro que não corresponde à realidade. Eles são sócios-cooperados e não prestadores de serviço.

O SR. LUCIANO - O que pude notar é que a média é mais ou menos de 10% de empresas que estão recolhendo entre todas, uma média geral pelo que foi dito. Apesar desse cadastro, como foi dito, não estar atualizado se desconsiderarmos 50% desse cadastro vamos ter 45% ainda. Se desses 45% somente 10% retornassem a São Paulo ainda assim a Prefeitura estaria tendo um ganho de 10% das empresas.

O SR. BRAGA - Dez por cento de contribuintes mas com uma alíquota consideravelmente reduzida ou com uma base de cálculo reduzida.

O SR. LUCIANO - Seriam 10% a mais sobre 2 dois por cento.

O SR. BRAGA - Dá 0,2%. Dez por cento a dois por cento, 0,2%.

~~XXXXXXXXXXXX~~

O SR. LUCIANO - Seria um aumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
— TAQUIGRAFIA —

|                |       |          |
|----------------|-------|----------|
| Folha n.º      | 62    | de proc. |
| N.º            | 162   | de 1996  |
| C. funcionário | PAULO |          |

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|----------|--------|--------------|
| A56     | 3     | Monteiro   | Aud. Pública | 16.12.96 |        |              |

O SR. BRAGA - Só que teríamos uma perda da receita existente hoje, dos contribuintes que já recolhem regularmente.

O SR. LUCIANO - Temos aqui representantes de várias empresas que poderiam, não diria forçar, mas solicitar aos seus associados que viessem para São Paulo em função dessa redução. Isso poderia aumentar. Estou indo 50% de um cadastro desatualizado em que teríamos 45%. Desses 45% inicialmente teríamos 35% de aumento. Estou desconsiderando ainda que somente 10% viriam. Portanto, dos 10% que a Prefeitura tem hoje ela passaria a ter 20%.

O SR. BRAGA - O difícil é garantir esse retorno das empresas. Isso realmente difícil, alguém afirmar que vai efetivamente ocorrer.

Além do mais, acho que há um aspecto aqui curioso. Está sendo tratada de uma forma idêntica, homogênea, ou melhor, estão sendo tratadas, três atividades que, uma delas pelo menos, são qualitativamente diferente das outras. As empresas que prestam serviços no item 83 praticamente são prestadoras de serviço, elas fornecem mão-de-obra, seu insumo é mão-de-obra. As outras duas também têm mão-de-obra mas também outros tipos de insumos que tornam a prestação de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
- TAQUIGRAFIA -

|                |       |          |
|----------------|-------|----------|
| Folha n.º      | 67    | do proc. |
| N.º            | 762   | de 1996  |
| C. funcionário | PAULO |          |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------|----------|--------|--------------|
| A56     | 4     | Monteiro   | Aud.Pública | 16.12.96 |        |              |

Ou seja, as suas naturezas são diferentes entre si. Então, acho até que elas não deveriam ser tratadas de forma homogênea e em conjunto aqui porque é até difícil avaliar o impacto que causaria efetivamente.

A SRA. LÍDIA CORREIA - Braga, gostaria de saber como a Secretaria vê essa alteração da base de arrecadação, onde seriam deduzidos os salários pagos e os encargos.

O SR. BRAGA - É o que estava dizendo há pouco. É muito difícil a gente avaliar o impacto da redução da mão-de-obra e encargos quando a natureza dos serviços é qualitativamente distinta. Ou seja, no caso da prestação de serviços ou da colocação de mão-de-obra temporária, vai ter um impacto diferente com certeza, do caso da limpeza e da segurança. Então, como avaliar isso exatamente temo de fazer uma análise separada dessas duas atividades porque o serviço de limpeza e de vigilância têm outros insumos como material de limpeza, armamento, transporte, enfim, é um pouco mais complexo, não é apenas a mão-de-obra e o encargo que compõem o seu custo, enquanto que na colocação de mão-de-obra esse é fundamentalmente o único custo que eles têm ali.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

|            |              |    |    |    |
|------------|--------------|----|----|----|
| Folha n.º  | 762          | de | 19 | 96 |
| N.º        | 762          | de | 19 | 96 |
| Procurador | [Assinatura] |    |    |    |

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------|----------|--------|--------------|
| A56     | 5     | Monteiro   | Aud.Pública | 19.12.96 |        |              |

Então, para a gente fazer uma análise do impacto é preciso fazer uma análise separada das atividades, para ter uma análise mais apurada desse impacto. De qualquer maneira, a Secretaria das Finanças, repelindo, é contra qualquer tipo de renúncia fiscal. A realidade orçamentária de hoje não nos permite abrir mão. Pelo menos é a posição do Sr. Secretário.

A SRA. LÍDIA CORREA - Mas só queria ver, na questão mais geral, sobre essa dedução, como vocês estão vendo, abstraindo essa questão da renúncia fiscal que ocorreria.

O SR. BRAGA - Houve, em 1993, um projeto de lei de autoria do Executivo, que foi encaminhado à Câmara e até hoje não foi votado, em que se previa a dedução da mão-de-obra e encargos especificamente para os contribuintes inscritos no item 83 da lista. Isso foi feito numa época em que tínhamos lá uma realidade orçamentária, acredito, diferente da de hoje. Só que isso não estão sendo objeto de discussão nesta Comissão, mas apenas os dois projetos.

Diria que hoje a posição da Secretaria seria contrária em relação quer à redução da base de cálculo quer à redução da alíquota.

A [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
— TAQUIGRAFIA —

|                |      |          |
|----------------|------|----------|
| Folha n.º      | 71   | do proc. |
| N.º            | 762  | de 1986  |
| C. funcionário | Dell |          |
| PAULO          |      |          |

| RODIZO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO            | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|--------|-------|------------|-------------------|----------|--------|--------------|
| A57    | 1     | dalva      | Audiência Pública | 16.12.96 |        |              |

II                    A SRA. LIDIA CORREA -                    Gostaria de saber se  
você teriam dados sobre essa arrecadação para as empresas de um  
modo geral? O que isso significa, tanto os encargos quanto aos sa-  
lários?

A SRA. \_\_\_\_\_ - Sou representante  
do trabalho temporário. Para o trabalho temporário, em termos de  
realidade, Brasil, a redução dessa alíquota, ela vem como única  
possibilidade de sobrevivência do setor. Nós estamos com um projeto  
tramitando no Senado,        que o custo para tomar direto, contratar  
direto o trabalhador temporário pela empresa, fica num custo em tor-  
no de 60%. O custo de encargos ~~administrativos~~ sociais do trabalhador  
temporário, é 51,44%. Para as empresas de trabalho temporário que  
empregam hoje cerca de 100 mil trabalhadores responsáveis por um  
1 milhão e meio de postos de trabalho, é a sobrevivência do setor,  
essa diferença correspondente a alíquota do ISS. Porque? Não tem  
como jogar nos custos e atingir o máximo de 60% com um imposto de  
5% incidente sobre o total de salários. É questão de vida        ou morte.  
Ou o setor, ele obtém uma redução, continua empregando continua  
mantendo, porque no Senado está muito difícil rever essa ~~alíquota~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 72 do proc.  
N. 762 de 1998  
Funcionario PAULO

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO            | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------------|----------|--------|--------------|
| A57     | 2     | dalva      | Audiência Pública | 16.12.96 |        |              |

posição. Esse é um projeto apresentado pelo Ministro Paulo Paiva, que preve a contratação até dois anos do trabalhador, diretamente pela empresa com redução drástica dos encargos sociais. Para se ter uma idéia o fundo de garantia para o trabalhador contratado temporariamente por um prazo de dois anos chegaria a 2%. Hoje o trabalhador temporário tem os mesmos direitos do trabalhador celetista. Isso como justificativa, o Ministério do Trabalho, alega que há necessidade dessa ~~flexibilização~~ flexibilização e redução dos encargos dos trabalhistas para haver um maior número de contratação. E o trabalho ele foi relegado porque ele tem um prazo de de contratação de 3 ~~meses~~ meses, prorrogável para mais três meses. Então ele é muito limitado no seu prazo, e na contrapartida tem um projeto do governo que ~~vem~~ vem para dois anos. Então as diferenças são leoninas, e o único ponto de sobrevivência desse ~~setor~~ setor e a redução do seu custo onde eles vão argumentar com suas empresas tomadoras de serviços. Com suas empresas clientes que a contratação do trabalho temporário ainda por empresa ~~interposta~~ interposta tem algumas vantagens no sentido de agilidade, redução de custo interno desta contratação de serviços e por aí fora. Saindo do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

|            |     |          |
|------------|-----|----------|
| Folha n.º  | 73  | do proc. |
| N.º        | 762 | de 1996  |
| Suplemento |     |          |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO            | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------------|----------|--------|--------------|
| A57     | 3     | dalva      | Audiência Pública | 16.12.96 |        |              |

aspecto administrativo e funcional da questão, fica muito difícil concorrer com esse projeto do Governo, e volto a dizer, a redução da alíquota por ~~parte~~ parte da Prefeitura, ela teria de qualquer forma, porque seria a morte de todas as empresas do setor. Então abrir mão de arrecadação --- Dr. Braga -- nós não teríamos como arrecadar, uma vez que nós não vamos sobreviver mais.

Fui clara na minha apresentação, ou enrolei muito aí? Como eu disse: ou nós caminhamos nessa parceria com a Prefeitura ou o setor de mão de obra temporário não sobrevive. Não temos como concorrer com um custo de 51 mais 5% sobre o salário mais encargos contra 60% do governo, com dois anos de duração do contrato, nosso só tem 3 meses. Vamos ter que reduzir ~~ainda mais~~ nossos preços a empresas clientes. Não é nem fulga para outros municípios vizinhos, é a morte do setor. Se nós reduzirmos a 2% a 5% sobre a taxa serviços, ainda seríamos competitivos cobrando do cliente uma taxa de 65%. Nosso mercado vai cair para essa realidade. E 51% de encargos mais 5% do custo da Prefeitura, só de custo direto nós teríamos aí em torno de 75 a 78%.

Muito obrigada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 14 do proc.  
N. 162 de 19 96  
C. funcionário Bellu  
PAULO

| RODÍZIO                  | FOLHA              | TAQUIGRAFO | SESSÃO    | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|--------------------------|--------------------|------------|-----------|----------|--------|--------------|
| <del>A57830</del><br>A57 | <del>30</del><br>4 | dalva      | A.Pública | 16.12.96 |        |              |

A SRA. LIDIA CORREA - Acho que ~~as~~ essas ~~questões~~ questões merecem uma atenção especial da Câmara e da Prefeitura. Após a audiência vou solicitar por escrito às associações e aos sindicatos que nos forneçam <sup>dados</sup> e elementos sobre o número de empresas associadas que a associação e o sindicato teria. A Prefeitura considera 8133 cadastrados apesar das colocações que foram feitas. Esse número é real Maria Helena?

A SRA. MARIA HELENA - Temos hoje associados ~~aprox~~ à Apresp 162 empresas de trabalho temporário. Acreditamos que provavelmente fora desse setor. Agora, muitos saem da associação. Mas hoje, efetivamente há em torno de 162 empresas no Estado de São Paulo. Agora, há um número muito ~~grande~~ grande de empresas não associadas. Então esse universo de trabalho temporário, a nível do Estado de São Paulo, ~~se~~ não temos. Temos registrado no Ministério do trabalho, 2 mil e 500 empresas prestadoras de serviço temporário. Em São Paulo, o número exato de empresas de trabalho temporário, a ~~se~~ associação não dispõe. Ela dispõe de 162 empresas associadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
- TAQUIGRAFIA -

|                |         |          |      |
|----------------|---------|----------|------|
| Folha n.       | 762     | do proc. | 1996 |
| N.             | 762     | de 19    | 96   |
| C. funcionário | P. Bell |          |      |

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------|----------|--------|--------------|
| a58     | 2     | alex       | aud.pública | 16 12 96 |        |              |

código às vezes estão incluídas mais de uma atividade. No caso específico do código 5.002, é recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive temporária. O item 83 está expresso exclusivamente nesse código de serviço, que abrange agências de emprego de uma forma geral, empresas de mão-de-obra temporária e outros tipos de prestação de serviço semelhantes. Mas o impacto sobre a arrecadação, se alterado o item da lista, seria esse que informei à senhora.

A SRA. LÍDIA CORREA - Isso é em relação à alteração da base de arrecadação?

O SR. \_\_\_\_\_ - Qualquer alteração que se faça com relação ao item 83 da lista, que é objeto de um projeto de lei específico, o 762. Fala só do item 83, através da redução da alíquota ou, no caso da dedução de mão-de-obra/encargos do projeto 798, ou seja, tudo o que afetasse o item 83 da lista estaria afetando todas as empresas que fazem recrutamento, ~~agenciamento~~ agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive temporária.

A SRA. LÍDIA CORREA - Mas aqui se refere aos três itens ou só ao item 83?

O SR. \_\_\_\_\_ - Um projeto fala só do item 83. É o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 76 de 76  
762 de 76  
PAULO Ario

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------|----------|--------|--------------|
| a58     | 1     | alex       | aud.pública | 16 12 96 |        |              |

CORREA

A SRA. LÍDIA - Algum outro representante de outro sindicato teria um número para fornecer?

O SR. JOSÉ ANTONIO COSTA - Sou do Sindicato das Empresas de Transporte de Valores. Na verdade, há um número pequeno de empresas nessa atividade. Temos oito ~~empres~~ empresas filiadas, que empregam no Estado de São Paulo aproximadamente sete mil empregados. Em nível de arrecadação de IOSS, acredito que seja um volume substancial. Mas o nosso grupo é muito pequeno e a tendência é diminuir mais ainda.

A SRA. LÍDIA CORREA - Está aberta a palavra.

O SR. \_\_\_\_\_ - Só queria lembrar ~~que~~ esse item 23 da lista. Em São Paulo temos um código de serviço, que é o 5.002, que corresponde ao fornecimento de trabalho de qualquer forma, inclusive temporário. Ou seja, esse total de contribuintes cadastrados - 8.136 - não corresponde necessariamente a contribuintes, empresas, que prestam serviço de forma temporária, mas fornecimento de trabalho de forma geral. Lembro isso para não haver confusão.

CORREA

A SRA. LÍDIA - Esses são números precisos: impacto da arrecadação, 2%.

O SR. \_\_\_\_\_ - Sobre o código de serviço correspondente.

A arrecadação é correta em cima desses códigos, mas dentro de um mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
- TAQUIGRAFIA -

PAULO 77 do proc  
762 de 1976  
GRADOR

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA     | GRADOR |
|---------|-------|------------|-------------|----------|--------|
| a58     | 3     | alex       | aud.pública | 16 12 96 |        |

da redução da alíquota para 2% - 762. O 798 abrange também o 83, além de incluir o item 14 da lista, que são as empresas de limpeza, e o item das empresas de segurança.

A SRA. LÍDIA CORREA - Mais alguém quer fazer uso da palavra? Fernando ou Bete, teriam alguma coisa para colocar?

O SR. FERNANDO - Sou assessor técnico da Comissão e gostaria de perguntar aos representantes dos sindicatos se existe alguma idéia sobre quantas empresas, nos últimos anos, saíram da Cidade de São Paulo e se estabeleceram em outros municípios devido à alíquota de 5% do imposto.

A SRA. - Não dispomos de dados oficiais, mas em todo o setor - vigilância, segurança, ~~trabalho~~ trabalho temporária, empresas de mão-de-obra, empresas de limpeza -, calcula-se que em torno de duas mil empresas. Como disse, esses dados não são oficiais.

O SR. - ~~Um~~

~~que~~  
~~que~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

|           |         |          |
|-----------|---------|----------|
| Folha n.º | 78      | do proc. |
| N.º       | 762     | de 1996  |
| PAULISTA  | Arquivo | 28/11    |

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------|----------|--------|--------------|
| a58     | 3     | alex       | aud.pública | 16 12 96 |        |              |

da redução da alíquota para 2% - 762. O 793 abrange também o 83, além de incluir o item 14 da lista, que são as empresas de limpeza, e o item das empresas de segurança.

A SRA. LÍDIA CORREA - Mais alguém quer fazer uso da palavra? Fernando ou Bete, teriam alguma coisa para colocar?

O SR. FERNANDO - Sou assessor técnico da Comissão e gostaria de perguntar aos representantes dos sindicatos se existe alguma idéia sobre quantas empresas, nos últimos anos, saíram da Cidade de São Paulo e se estabeleceram em outros municípios devido à alíquota de 5% do imposto.

A SRA. - Não dispomos de dados oficiais, mas em todo o setor - vigilância, segurança, ~~trabalho~~ trabalho temporária, empresas de mão-de-obra, empresas de limpeza -, calcula-se que em torno de duas mil empresas. Como disse, esses dados não são oficiais.

O SR. - ~~Eu gostaria de perguntar se há alguma empresa que~~  
~~trabalha com segurança e limpeza, e se há alguma empresa que~~  
~~trabalha com segurança e limpeza, e se há alguma empresa que~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
— TAQUIGRAFIA —

|                |          |         |
|----------------|----------|---------|
| Folha n.º      | 79       | do proc |
| N.º            | 762      | de 1996 |
| C. funcionário | P. L. L. |         |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|--------|--------------|
| A-59    | 1     | Marcia     | Aud. Públ. | 16.12.96 |        |              |

uma pergunta à Senhora: quando a Senhora fala em empresas que mudaram de São Paulo, a Senhora refere-se a empresas que mudaram totalmente de São Paulo, fecharam sua sede em São Paulo, ou mantêm sua sede aqui?

A SRA. - Fecharam totalmente, e estão co-  
perando em municípios vizinhos.

O SR. - Não há depósito fechado de mate-  
rial, nada disso?

A SRA. - Não. No caso de ~~XXXXXX~~ empresas,  
por exemplo, de trabalho temporário, não existe depósito de material,  
contrariamente ao setor de limpeza. Eu não posso responder pelo setor,  
porque desconheço. Mas as de trabalho temporário mudaram efetivamente  
sua sede para Barueri, Taboão da Serra e outros municípios limítrofes.

O SR. - A Senhora havia dito duas mil,  
inclusive limpeza.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 80 do proc.  
N.º 762 de 1976  
C. funcionário *Bett*

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|--------|--------------|
| A59     | 2     | Marcia     | Aud. Públ. | 16.12.96 |        |              |

A SRA. - Inclusive limpeza. Quando nos reunimos, o setor, trocamos idéias, é esse o número que surge; um total de duas mil empresas que fecharam suas sedes e estão operando agora em municípios próximos. Obviamente que, conforme o Prefeito Pitta colocou num almoço no BNDE, e ele sempre discute, numa reunião conosco na ACERTEM ele pediu um compromisso entre os empresários de retornar suas sedes para o Município de São Paulo. E o setor, principalmente, trabalho temporário, ~~assumiu~~ assumiu com ele essa postura de efetivamente estarmos trazendo as empresas que deixaram suas sedes, trazê-las de volta para o município de São Paulo. Posso falar com mais segurança em relação ao setor que eu represento; quanto a limpeza e vigilância é meio difícil porque, como o Dr. Braga colocou, tem muitos insumos, muitas questões operacionais envolvidas que, infelizmente, não tenho conhecimento para falar sobre o setor.

O SR. FERNANDO - Eu gostaria de perguntar ao Dr. Braga (sou Assessor da Comissão) se essa dedução de despesas com salários e encargos sociais, dos itens 14,57 e 83, estabelecidos pela lei 10.423/87, na verdade não representariam, na prática, uma isenção total do imposto devido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
— TAQUIGRAFIA —

Folha n° 81 do proc  
PAULO 762 de 1976  
O funcionário [assinatura]

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|--------|--------------|
| A59     | 3     | Marcia     | Aud. Públ. | 16.12.96 |        |              |

O SR. BRAGA - Isenção total, eu não acredito. As empresas têm margem mínima do que têm que cobrar. Eu diria que no caso de mão-de-obra temporária, o impacto seria maior de todos, porque seus custos são basicamente mão-de-obra e encargos. No caso das empresas de limpeza e segurança, acho que o impacto seria um pouco menor. A base de cálculo ainda seria maior do que nas empresas de prestação de serviços. Mas isenção total, eu não teria condições de afirmar.

A SRA. LÍDIA CORREIA - Alguém mais quer fazer uso de palavra?

A SRA. \_\_\_\_\_ - Eu só colocaria aqui que, inclusive, recrutamento, agenciamento, seleção e colocação ou fornecimento de mão-de-obra em caráter temporário, existem duas distinções: uma é agenciamento para emprego de uma vaga efetiva, que a alíquota de 5% é perfeitamente assimilada e suportada pelo setor; o que impacta é o 5% sobre a mão-de-obra temporária, onde existem os insumos de encargos sociais que impactam diretamente. Então algumas distinções aqui neste projeto precisariam ser feitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

|      |       |     |
|------|-------|-----|
| Folh | 82    | DOC |
| Nº   | 762   | 96  |
| Ci   | Braga |     |

| REGIZO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|--------|-------|------------|------------|----------|--------|--------------|
| A59    | 4     | Marcia     | Aud. Públ. | 16.12.96 |        |              |

A SRA. LÍDIA CORREA - Nas outras, então, essa questão do ISS a empresa trabalharia bem com ele?

A SRA. - Não, existe aqui uma espécie de salada de fruta. É como nós falamos: recrutamento, agenciamento, seleção, colocação, isso é algo onde a alíquota de 5% é perfeitamente assimilável. Hoje, a realidade atual, de mercado, não consegue assimilar é 5% de ISS sobre todo o faturamento, incluindo salários e encargos sociais; sempre se referindo ao trabalho temporário. Esse é o ponto de minha exposição anterior, onde nós teríamos uma redução de 100 mil postos de trabalho, o nível de Brasil, e o fechamento praticamente de 1 mil empresas.

A SRA. LÍDIA CORREA - Poderia ser feita, se fosse o caso, uma alteração. O que você diz disso, Braga?

O SR. BRAGA - Nós estamos aqui tratando de forma homogênea coisas que são distintas. Tanto que, quando o Executivo encaminhou um projeto de lei 93, de forma muito clara ele especifica que o bene-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

|       |       |          |
|-------|-------|----------|
| Folh. | 83    | do proc. |
| Nº    | PAU 2 | de 1996  |
| C.    |       |          |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO    | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|----------|--------|--------------|
| ABSM    | 5     | Marcia     | Aud.Públ. | 16.12.96 |        |              |

fício apenas seria dado na prestação de serviços consistente em colocação ou fornecimento de mão-de-obra em caráter temporário, constante do item 83. Ou seja, essa iniciativa do Dr. Paulo foi muito específica para as empresas que fazem colocação de mão-de-obra temporária.

A SRA. LÍDIA CORREIA - Qual é esse projeto mesmo?

O SR. BRAGA - Eu tenho só um ofício ATL aqui. O projeto de lei está sem número aqui, porque este é o rascunho do Departamento, quando nós fizemos. Mas ele é de Março de 1993. Este não é o projeto, é o ofício da Assessoria Técnica Legislativa encaminhando um projeto de lei. Existe o próprio projeto em tramitação, só que nunca foi colocado em votação. Mas ele é de Abril de 1993, exatamente.

A SRA. LÍDIA CORREIA - Nós vamos verificar isso.

Bom, estou querendo encerrar a audiência e dizer que teremos que reabrir uma nova audiência pública, e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA

Folha n.º 84 do proc.  
762 de 1996  
C. func. 0

| RODIZO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR    | CONT. AFIANTE |
|--------|-------|------------|------------|----------|-----------|---------------|
| A-60   | 1     | Idelci     | Aud. Publ. | 16.12.96 | L. Correa |               |

Em função deste período de Natal, temos que antecipar a audiência para quinta feira. Devido às informações que vocês trouxeram, vamos elaborar outras questões. Pedimos que tragam as informações por escrito ou até mesmo fornecê-las com antecedência, para que possamos realizar, na próxima quinta feira, à mesma hora, a outra audiência, quando esperamos concluir a discussão desse projeto.

De qualquer forma, já ficam avisados. Vamos ver se conseguimos avisar outras empresas e associações.

Antes de encerrar, gostaria de convidar a todos para estarem presentes na próxima audiência porque, em função dessa discussão, talvez tenhamos novos elementos.

Bom dia a todos e muito obrigada pela presença.

Está encerrada a reunião.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DAS FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

São Paulo, 13 de dezembro de 1996

Ofício nº 1056/96 - RM G

Senhora Vereadora,

Referente: Ofício ECON nº 58/96

Em resposta ao solicitado através do ofício em epígrafe informamos:

1. O valor do ISS estimado para 1997 corresponde a R\$ 1.261.966 mil, a preços de junho/96;
2. O impacto na arrecadação, com base em 1995, é de -2,07% ou - R\$ 24.695.111,36, a preços de setembro/96;
3. O valor previsto para os itens é em torno de R\$ 43.600.000,00; com a aprovação do projeto o valor seria de aproximadamente R\$ 17.400.000,00 a preços de junho/96;
4. Número de contribuintes em 1995:

| Item  | Código  | Cadastrados | Pagantes |
|-------|---------|-------------|----------|
| 14    | 0.129-5 | 4.006       | 415      |
|       | 0.130-9 | 387         | isentos  |
| 57    | 0.730-7 | 3.893       | 181      |
| 83    | 0.500-2 | 8.136       | 876      |
| Total | -       | 16.422      | 1.472    |

5. Base de cálculo dos itens em conjunto correspondeu à R\$ 800 milhões no ano de 1995, a preços de setembro/96.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

CARLOS DE SOUZA BRAGA  
Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias

Ilustríssima Senhora  
Doutora Lídia Corrêa  
DD. Presidenta da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica da  
Câmara Municipal de São Paulo



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | C. ORADORIÁRIO | COM. PARTE |
|---------|-------|------------|--------|------|----------------|------------|
|         |       |            |        |      |                |            |

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA  
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE  
ECONÔMICA.

Presidente: Sra. Vereadora Lídia Correa  
Membros : Srs. Vereadores  
Manoel Sala  
Brasil Vita  
Henrique Pacheco  
Ítalo Cardoso  
Gabriel Ortega  
Marcos Cintra

Audiência Pública realizada no Auditório "Oscar Pedroso  
Horta" da Câmara Municipal de São Paulo em 19 de dezem-  
bro de 1996.

Solicitante: Sra. Vereadora Lídia Correa  
(Memo nº 65/96-Com.Ativ. Econômica).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

|              |             |         |
|--------------|-------------|---------|
| Folha n      | 87          | do proc |
| N°           | 762         | da 1996 |
| ORADOR       | Funcionário |         |
| PART. APARTE |             |         |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA     |
|---------|-------|------------|--------------|----------|
| A-24    | 1     | Camilo     | Aud. Pública | 19/12/96 |

A Sra. LIDIA CORREA - Daremos início

a esta Audiência Pública. Primeiramente, convido o Dr. Braga, representante da Secretaria de Finanças, para fazer parte da Mesa. Vamos passar uma lista para registrar o nome das entidades presentes aqui. Peço às pessoas que forem se manifestar que usem o som para efeito de gravação das notas taquigráficas desta audiência. Acho que os presentes aqui já estiveram em outra audiência pública, tendo assim conhecimento dos projetos em discussão, que são o 762/96 e o 798/96. Um deles reduz a alíquota de ISS e o outro altera a <sup>base da</sup> arrecadação do ISS. Em função das discussões que houve, dou a palavra ao Dr. Braga, para que ele faça uma nova colocação. Assim, podemos abrir a discussão.

O Sr. Braga - Praticamente, a situação das finanças fica inalterada e permanece à Mesa, ou seja, a posição do Sr. Secretário é contrária a qualquer tipo de redução de carga tributária, na medida que isso não traria qualquer tipo de aumento de arrecadação, Quer dizer, não haveria nenhuma variação compensatória da arrecadação em princípio, uma arrecadação da carga tributária, quer seja pela redução das alíquotas, quer seja pela redução da base de cálculo. Inclusive, a Secretaria das Finanças, em todas as audiências anteriores, abordava o tema sobre a volta das empresas para São Paulo. Particularmente, acho muito difícil falar sobre a volta de quem não saiu, porque, na realidade, as empresas não saíram de São Paulo. Quer dizer, não se vê, em princípio, nenhum benefício imediato pela aprovação desses projetos de lei. Sendo estes aprovados



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 88 do proc  
N. 762 de 1996

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA     | ORADOR | CONT. DEPART. |
|---------|-------|------------|--------------|----------|--------|---------------|
| A-24    | 2     | Camilo     | Aud. Pública | 19/12/96 | Braga  |               |

pelo plenário da Câmara e, depois, ouvidos pela Secretaria das Finanças, a sugestão do Sr. Prefeito é para que sejam votados esses dois projetos.

A Sra. LIDIA CORREA - Quem quiser se manifestar, pode utilizar o som.

O Sr. Magalhães - Sou presidente da Becan, Associação das Empresas de Limpeza e Conservação de São Paulo. Com relação ao argumento que o Sr. Braga fala sobre a Prefeitura, tenho, em mãos, uma carta do Sindicato das Empresas de Limpeza e Conservação de São Paulo e outra, da Cevesp, que é das Empresas de Vigilância de São Paulo. Em princípio, estamos fazendo uma avaliação sobre os benefícios da redução do imposto. Nestas duas cartas, estamos fazendo um levantamento das empresas que, provavelmente, viriam para São Paulo. Provavelmente, essas cartas são resultantes de assembléias já feitas nesses diversos sindicatos, tratando deste assunto. O resultado e a avaliação feitas, com base nos cadastros feitos nesses sindicatos, <sup>fizeram</sup> nos encontrar um número provável de empresas que retornariam para São Paulo, ou com suas sedes, ou com suas filiais. Esse ponto não importa para a Prefeitura, porque a maioria das empresas, com 90% dos serviços, se encontram em São Paulo. Evidentemente, a Prefeitura, como receita, teria uma volta maciça destas empresas, desde que esse imposto fosse reduzido na forma que está proposto. Igualmente, nestas cartas, é proposto que seja feito um substituti-



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n° 89 do proc

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA     | ORADOR    | CONT. (PARTE) |
|---------|-------|------------|--------------|----------|-----------|---------------|
| A-24    | 3     | Camilo     | Aud. Pública | 19/12/96 | Magalhães | 762           |

vo futuro como uma espécie de aceitação da Prefeitura, das guias recolhidas nos demais municípios em datas anteriores para que isso não impedisse que as empresas voltassem para São Paulo. Isso é importante porque não adianta apenas reduzir os impostos e a Prefeitura continuar com ações e fiscalizações, tentando uma cobrança anterior de impostos. Então, isso está também proposto aqui. Com base nesse levantamento e tomando em conta o que o Sr. Braga apresentou da outra vez, como o recolhimento que a Prefeitura tem em São Paulo, temos um documento aqui que ele alega que a Prefeitura tenha, em 1995, um recolhimento de 20 milhões, na área do ISS. Não sei se é correto isso.

O Sr. \_\_\_\_\_ - Não tenho este dado comigo, mas forneci o aviso anterior.

O Sr. Magalhães - Neste documento, estão incluindo empresas que compulsoriamente, já recolhem em São Paulo, como por exemplo as Empresas de Coleta de Lixo.

**- TAQUIGRAFIA -**



| - TAQUIGRAFIA - |       |            |                         |          |  |
|-----------------|-------|------------|-------------------------|----------|--|
| RODÍZIO         | FOLHA | TAQUIGrafo | SESSÃO                  | DATA     |  |
| A-25            | 1     | Demise &   | Aud.Púb. Ativ.<br>Econ. | 19.12.96 |  |

Folha n.º 20 do proc.  
N.º 762-2-96  
ORADOR: ENT. PARTE  
C funcionário

Então, evidentemente as empresas que viriam para São Paulo, caso aprova-  
do esse projeto, teriam um adicional de impostos que voltariam. São  
empresas que não estão em São Paulo atualmente e os dados apresen-  
tam uma avaliação de que somente nesses dois sindicatos, o de vigilân-  
cia teria um faturamento de pelo menos 1 bilhão e 100 mil anual  
voltando para São Paulo. Essa é a estimativa do sindicato baseado nas  
assembléias feitas e na disposição das empresas de voltarem para São  
Paulo.

No nosso sindicato de limpeza, fizemos uma estimativa que mesmo <sup>se</sup> esse imposto baixasse ao nível de 1,25, nós teríamos uma arrecadação a mais em São Paulo de 38 milhões. De maneira que esses números são substancialmente mais altas do que o apresentado pela Prefeitura como recolhimento atual.

O que eu gostaria de dizer é o seguinte: QUANTO ao retorno dessas empresas para São Paulo não há dúvidas, porque os sindicatos vêm há anos tentando essa redução que seria o mais plausível para São Paulo, a exemplo do que foi feito em outras Prefeituras no Brasil, como Curitiba, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, com resultados satisfatórios, porque a guerra fiscal não interessa para o município. Isso devia

do à não possibilidade de retorno dessas empresas. Nos mu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 91 do proc  
N. 762 de 19 96

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO                | DATA     | GRAD. DE FUNÇÃO | CONT. APORTE |
|---------|-------|------------|-----------------------|----------|-----------------|--------------|
| A-25    | 2     | Denise     | Aud. Púb. Ativ. Econ. | 19.12.96 |                 |              |

nicípios circunvizinhos, os impostos têm variado de 0,25 a 1%, predominando 0,5% na maioria deles, o que é substancialmente mais baixo que os 5%. Fato que , além de impedir a livre concorrência em São Paulo, não traria jamais a empresa para cá por imposto menor .

Apesar disso, Na proposição que está se fazendo nesse projeto, os impostos não se reduziriam ao mesmo nível dos municípios vizinhos, que seria dentro desse 0,25 a 1%. A proposição que se está fazendo seria maior ainda. São Paulo teria um recolhimento maior, porque o que se está avaliando é que com a aplicação da alíquota sobre o faturamento, reduzindo mão-de-obra e encargos e benefícios sociais, isso traria um imposto para o patamar de 1,25% e ainda é, em muitos casos em relação aos municípios vizinhos, 5 vezes maior. Evidentemente, e essa diferença se justifica por um fator muito simples: as empresas operando em outros municípios têm um custo operacional em São Paulo.

Então, o que os sindicatos estão pretendendo não é que São Paulo tenha uma arrecadação com uma alíquota tão baixa quanto teriam os municípios vizinhos, não é isso. O que se está pretendendo é que São Paulo tenha uma alíquota ainda razoável porque no patamar de 1,25% ainda é muito maior do que nos municípios vizinhos, mas que traria as empresas novamente para São Paulo. De maneira que com respeito a esse



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

PAULO 92 do proc  
Folha n 762 de 1996  
N 762 de 1996  
GRADUACIONALIO CONTAPART

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO               | DATA     | GRADUACIONALIO | CONTAPART |
|---------|-------|------------|----------------------|----------|----------------|-----------|
| A-25    | 3     | Denise     | Aud.Púb. Ativ. Econ. | 19.12.96 |                |           |

argumento da Prefeitura que há dúvidas se as empresas queriam ou não vir para São Paulo, eu acho que baseado no processo, que vou deixar nessa reunião, prova que as empresas realmente viriam para São Paulo.

Agora, o que eu gostaria de perguntar ao representante da Prefeitura seria o contrário que ele dissesse para nós; porque 5% é interessante para a Prefeitura? Qual o plano da Prefeitura para que aumente a arrecadação em 5%? Porque nós não estamos vendo nenhuma possibilidade de aumento de arrecadação em São Paulo se a alíquota continuar em 5%. Aliás, atualmente existe uma série de tendências entre a Prefeitura e as empresas de São Paulo de discussões justamente por causa dessa alíquota e da fuga dessas empresas para os outros municípios. Eu gostaria de saber se a Prefeitura tem interesse em que permaneça em 5%, porque haverá algum aumento de arrecadação, alguma coisa desse tipo que justifique isso? Porque na nossa visão está bem claro que a arrecadação aumentará substancialmente se o imposto for reduzido e essas empresas voltarem para São Paulo. Eu gostaria que o representante da Prefeitura me respondesse isso: o contrário, porque 5% é interessante para a Prefeitura?

O SR. \_\_\_\_\_ - Quanto ao problema



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO                  | DATA     |
|---------|-------|------------|-------------------------|----------|
| A-25    | 4     | Denise     | Aud.Púb. Ativ.<br>Econ. | 19.12.96 |

de alíquotas acho que é importante ressaltar o seguinte: tirando certas peculiaridades setoriais, nós tínhamos no início da década alíquotas relativamente baixas 2%, 3% sobre uma grande gama de atividades na área de prestação de serviços. E a receita do ISS, tributos mobiliários da Prefeitura, em 1991, foi de 560 milhões de dólares. Agora, desde de 1993 quando se iniciou essa administração as alíquotas estão todas praticamente no seu valor máximo permitido por lei que é 5%. Algumas exceções, como é o caso da saúde e educação formal a 2%. E a receita no passado foi de 1 bilhão e 300 milhões de dólares. O aumento de alíquotas da Prefeitura não implicou em queda de arrecadação.

Quanto a outra informação que o senhor havia dado, de uma receita adicional de 38 milhões, aviso que havia sido colocado como receita de 1995. Essa informação que forneci é da nosso Sistema de Administração Financeira que se refere exclusivamente aos recolhimentos voluntários. Através da ação fiscal temos tido autos de infração que mais do que dobram esse valor e além disso temos execuções também do departamento fiscal que tornariam, na verdade, o ganho da Prefeitura substancialmente maior do que esses 38 milhões de reais que o senhor está afirmando que seriam o acréscimo de receita que a Prefeitura teria espontaneamente recolhida pelos contribuintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 94 do proc  
N° 762 de 1996

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO                  | DATA     | PRADUNCIARIO | COND. ADARTE |
|---------|-------|------------|-------------------------|----------|--------------|--------------|
| A-25    | 5     | Denise     | Aud. Púb. Ativ.<br>Eco. | 19.12.96 |              |              |

Quanto a esse diferencial de alíquota, eu insisto realmente <sup>que</sup> a guerra fiscal não gera benefícios a ninguém. Não gera benefícios a São Paulo, uma vez que as empresas não pagam. Não geram benefícios para os municípios para os quais as empresas se mudam.....

~~\_\_\_\_\_~~



| RODIZO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA     | ORADOR | CONT. ADPTE |
|--------|-------|------------|-------------|----------|--------|-------------|
| A26    | 1     | L. Carlos  | Ativ. Econ. | 19.12.96 |        |             |

porque essas prefeituras da região da Grande São Paulo, de uma forma geral, não têm ~~faz~~ fiscalização. O que os empresários recolher para eles é lucro. Então, não ganha aquele município porque não vai ter a receita prevista, não ganha São Paulo porque perde e também perde o empresário porque ele fica em uma situação muito difícil. E tanto que há uma serie de julgados do STJ que nos dão uma ~~tranquilidade~~ tranquilidade muito grande para ~~mesmo~~ cobrar efetivamente o ISS das empresas que prestam serviço em São Paulo. E isso vai ser, na realidade, coroado agora com a edição - acredito que até o final desse ano - de uma lei complementar que muda totalmente a regulamentação do ISS, que cria um novo conceito de domicílio fiscal onde todo mundo que prestar serviço em São Paulo vai ter que pagar o ISS em São Paulo pela ~~taxa~~ ~~aliquota~~ alíquota de São Paulo. Isso praticamente acabaria com essa injustiça de uma empresa que está sediada aqui entrar em uma licitação para uma concorrência qualquer com uma alíquota de 5% facear uma outra empresa, que está num município vizinho, com uma alíquota 10% menor, ou seja, com uma alíquota de 10% só, que seria 0,5%. Acho que seria isso.

A SRª Lidia Correa - Está aberta. Eu

só pediria que registrasse o nome



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA     | ORADOR | INTERPRETE | CONT. APORTE |
|---------|-------|------------|-------------|----------|--------|------------|--------------|
| A26     | 2     | L. Carlos  | Ativ. Econ. | 19.11.96 | Paulo  |            |              |

O SR. PAULO

- Estou representando

as empresas de limpeza, junto com o Magalhães. O que o Dr. Braga volta a repetir é a eterna luta jurídica que existe entre as empresas e o poder público, aqui em São Paulo, que não traz benefício realmente para ~~in~~ ninguém. São demandas complicadas, demoradas, com prazo mínimo de duração dessas demandas de cinco anos. Ela não traz a arrecadação que deveria trazer. É Muito pelo contrário: ela é dificultada em virtude das fiscalizações que são complicadas, os laudos e autos de infração que são facilmente impugnáveis e traz uma luta eterna entre a Prefeitura, que não arrecada, e as empresas que passam a não pagar.

O que se busca aqui é justamente um pacto. Quer dizer, reverter essa situação, que vai ser eterna, vai ser uma luta de foice por que é inviável as empresas que estão sediadas em São Paulo sobreviverem com essa alíquota porque comercialmente isso é inviável, é uma alíquota extremamente prejudicial à concorrência e a Prefeitura passaria a novamente a arrecadar um montante maior do que ela vem arrecadando hoje, mesmo com as ações de execução fiscal e as diversas intervenções da fiscalização municipal e com os números que os próprios sindicatos trazem isso fica claro que a arrecadação passa a ser bastante ~~prejud~~ privilegiada. Além disso, você passa a ter, só aqui



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 97 do proc.  
N.º 762 de 1990  
ORAÇÃO DE FUNCIONÁRIO CONT. ADMS

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA     | ORAÇÃO DE FUNCIONÁRIO CONT. ADMS |
|---------|-------|------------|-------------|----------|----------------------------------|
| A26     | 3     | L. Carlos  | Ativ. Econ. | 19.12.96 | Paulo                            |

nas empresas de limpeza, passa a ter um benefício para 230 mil trabalhadores diretos, que voltaria a ter a sua condição de trabalho aqui na municipalidade de São Paulo, com muito mais tranquilidade, as empresas trabalhando e recolhendo efetivamente, com a fiscalização da Prefeitura.

Outro aspecto que queria levantar com respeito a essa arrecadação é a ~~questão~~ questão da justiça do imposto, pura e simples. Todo mundo sabe que 5% sobre o faturamento de uma empresa, está-se taxando um imposto sobre diversos outros impostos porque ele taxa sobre o faturamento total da empresa. Esse imposto é, no mínimo, selvagem porque não se conhece nenhum imposto ~~x~~ onde a empresa continua recolhendo apesar de sua situação ~~x~~ financeira. ~~XXXXXXXX~~ Se uma empresa vai mal ou vai bem, não importa. Ela terá que recolher o imposto para a Prefeitura de qualquer maneira porque é ~~x~~ 5% sobre o faturamento. E, depois, isso é um imposto que já vem há muito tempo. Hoje, inclusive, com os índices de inflação ~~que~~ existentes, ele é, no mínimo, absurdo. Ademais, há uma injustiça muito grande nessa cobrança desse imposto que a sua incidência sobre a mão de obra e o encargo social das empresas porque esta mão de obra, esse encargo social, nós, as empresas somos meros repassadores dessa mão de obra para os tomadores de serviço, que é o nosso contratante. Ele é que teria o encargo da fo-



| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA     | ORÇAMENTO |
|---------|-------|------------|-------------|----------|-----------|
| A26     | 4     | L. Carlos  | Ativ. Econ. | 19.12.96 | Paulo     |

lha de pagamento e seus encargos se ele não nos contratasse. Então, evidentemente, esta verba correspondente aos encargos sociais e aos salários dos funcionários não são verbas auferidas pela empresa como lucro. Elas apenas são manipuladas pela empresa para pagamento dos ~~funcionários~~ funcionários que trabalham ~~na~~ naquele determinado contrato. Então, é no mínimo injusto que se pague um imposto sobre essa verba auferida. Então, evidentemente, não é só o caráter de redução do imposto que estamos pleiteando. É também a justiça desse imposto porque 5% é muito alto. Como não estamos mexendo na alíquota e estamos propondo que ~~xx~~ esses 5% persistam mas que se cobre tirando do faturamento das empresas o salário e o encargo social, parece-me que isso daria um cunho de justiça à cobrança desse imposto, que, aliás, convém ressaltar que isso foi o próprio Prefeito, em 1993, que apresentou um projeto, propondo exatamente isso. Isso coincide com o ~~x~~ que o próprio Prefeito atual fez em 1993. Então, não está se propondo nenhum absurdo em relação à cobrança de imposto. Muito ao contrário! Depois, há que se frisar também o fato de todos os municípios em volta estarem cobrando 0,25 a 0,5%, na sua maioria, ~~xx~~ estarem plenamente satisfeitos com isso. Isso prova que realmente esse imposto nesse patamar de 0,25 a 0,5% é plenamente viável e que 5% seria absurdamente alto. Não se trata só de se fazer a concorrência e que todos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO n.º 99 do proc  
- TAQUIGRAFIA - N.º 762 de 1916



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA     | ORADOR | funcionário | CONT. 40.000 |
|---------|-------|------------|-------------|----------|--------|-------------|--------------|
| A26     | 5     | L. Carlos  | Ativ. Econ. | 19.12.96 | Paulo  |             |              |

paquem 5%, porque isso também ~~moneraria~~ em termos de custo até mesmo a própria Prefeitura porque ela também, nos serviços que presta, ela cobra esses 5%, aliás compulsoriamente. ~~Então, esses custos aumentam~~

~~\_\_\_\_\_ notorio de que el~~

~~(b) (7)(C), (b) (7)(D)~~



| REGISTRO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO    | DATA     | ORADOR | FUNCIONARIO | CONT. APART. |
|----------|-------|------------|-----------|----------|--------|-------------|--------------|
| A17      | 1     | valéria    | aud.publ. | 19.12.96 |        |             |              |

então, esses custos aumentam para a própria Prefeitura e para as empresas em matéria de justiça eu acho que é plenamente justificável essa redução de impostos. Isso acho que viria ao encontro do que acaba de dizer o Dr. Braga, representante da Prefeitura, que não levaria a um resultado prático. O que estamos propondo é agora um resultado prático para que imediatamente comece a render para os cofres da Prefeitura uma arrecadação maior. Não podemos ficar baseados em suposições da Justiça, de pendência judicial ou eventuais leis aprovadas futuramente porque enquanto isso a Prefeitura está perdendo arrecadação e os municípios vizinhos estão se beneficiando. Então, já que estamos no meio de uma guerra fiscal, acredito que o interesse da Prefeitura é combater com as melhores armas que ela tem e melhor arma que essa a Prefeitura não vai conseguir porque ela está tendo arrecadação com um imposto ainda maior que o dos outros municípios e assim mesmo vencendo a guerra trazendo para cá as demais empresas. Acho que está bem clara a vantagem da redução dos impostos. Acho que é tudo. Obrigado.

A SRA. MARIA HELENA GOMES - Estou representando a Presta a Cep(?), Sra. Vereadora, Dr. Braga, a nossa exposição de motivos vem com um apelo de sobrevivência do setor. Nós entendemos que o processo é demorado, passa por diversas comissões, mas o setor vem à Câmara, veementemente, solicitar à Sra. Vereadora e ao Sr. Braga uma atenção especial



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO    | DATA     |
|---------|-------|------------|-----------|----------|
| A17     | 2     | valéria    | aud.publ. | 19.12.96 |

|                |     |            |             |
|----------------|-----|------------|-------------|
| Folha n.º      | 101 | de 19      | proposições |
| N.º            | 762 |            |             |
| ORAÇÃO         |     | CONT. ARTE |             |
| C. FUNCIONARIO |     |            |             |

à nossa proposição. Essas associações não estão propondo redução simplesmente da alíquota, propõe redução da base de cálculo da contribuição e chama a atenção para a concorrência predatória - e não coloco apenas as empresas instaladas nos municípios vizinhos, mas àquelas que vêm de Curitiba, Rio de Janeiro, prestam serviço aqui e não tem como a Prefeitura fiscalizar porque suas sedes permanecem naqueles municípios. Nós chamamos a atenção que é impossível São Paulo concorrer com as alíquotas do Rio de Janeiro e Curitiba. Nesse sentido, solicitamos a especial atenção do Sr. Braga e da Vereadora para nossa situação. Vou passar rapidamente uma exposição de motivos e depois fecho.

Em maio de 93 essas associações, em entrevista mantida com o Secretário de Finanças de nossa Capital, Dr. Celso Pitta, demonstramos à S.Exa. a injustiça fiscal vivida pelas empresas do nosso setor no que concernia à cobrança do ISS. Essa conceituação, além de judicialmente afastada da moderna doutrina e jurisprudência, acaba por trazer expressivo prejuízo à nossa Cidade porque a cidade de São Paulo dá toda a infraestrutura necessária para essas empresas se instalarem e operarem na cidade de São Paulo, porém o tributo é recolhido em outros municípios. Uma vez que São Paulo dá todas as condições recursos para essas empresas operarem é injusto que esse tributo seja recolhido fora do município de São Paulo.



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR | CONT. |
|---------|-------|------------|------------|----------|--------|-------|
| A17     | 3     | valéria    | aud.publ.. | 19.12.96 |        |       |

O Dr. Celso Pitta, sensível aos nossos argumentos técnicos, determinou à Diretoria de Rendas Imobiliárias, Dra. Tania Maria que, em conjunto com a assessoria jurídica da CESI(?) elaborasse um projeto de lei e a respectiva exposição de motivos sobre a matéria que nascia. Nesse caso nasceu o Projeto de lei 0153193/9, encaminhado à Câmara Municipal pelo Exmo. Sr. Prefeito Paulo Maluf, através do Ofício 296220/93, em julho daquele ano. Em reunião realizada na com a presença de centenas de empresários e setor de mão-de-obra, trabalho temporário e setor com predominância de mão-de-obra e Dr. Celso Pitta, assumimos o compromisso, formalizado através de documento, que fariam retornar à sede de suas empresas para a Capital tão logo fosse aprovado o projeto de lei. Em novembro de 93 o mencionado projeto já tinha tramitado pelas Coissões técnicas da Câmara Municipal, merecendo ampla e irrestrita aprovação, adquirindo o que na linguagem legislativa é designado como condição de pauta. Vale dizer, o último passo dentro do processo legislativo seria encaminhar o projeto para aprovação em plenário e subsequentemente enviá-lo à aprovação do Sr. Prefeito. Todavia, por circunstâncias conjunturais que desconhecemos até a presente data a referido projeto não foi enviado a plenário. Ao longo desses três anos a Aprest e Tec(?) à mercê de sua atuação conseguiram judicial e administrativamente sedimentar em inúmeras e importantes

Folha n. 103 do proc  
N. 762 de 1976  
DOR funcional CONT. APOSE



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO    | DATA     | ORADOR | funcionário | CONT. ANEXO |
|---------|-------|------------|-----------|----------|--------|-------------|-------------|
| A17     | 4     | valéria    | aud.publ. | 19.12.96 |        |             |             |

cidades o entendimento de que a base de cálculo de imposto sobre servi-  
 ço atinente ao fornecimento de mão-de-obra, inclusive temporária deve in-  
 cidir apenas a taxa de administração cobrada em razão dos serviços pres-  
 tados, excluído o valores concernentes a salários pagos a trabalhadores e  
 respectivos encargos sociais. Dentre os atos administrativos que conso-  
 lidam o entendimento acima, sobrelevo a Instrução Normativa 6, editada pela  
 Secretaria Municipal de Finanças do Município do Rio de Janeiro que também  
 juntamos e passamos cópia. A necessidade de se dar tratamento diferencia-  
 do às empresas de prestação de serviço com predominância de mão-de-obra  
 torna-se mais imperiosa ainda face à tramitação do Projeto de lei 1724/96  
 aprovado na Câmara Federal que objetiva flexibilizar as relações de trabalho  
 especial de contrato de trabalho por prazo determinado, estabelecendo índi-  
 cices inferiores a tributos e encargos sociais, fato este que já foi mencio-  
 nado em nossa última reunião. A Aprest e Tec(?) vêm respeitosamente à  
 presença de V.Sa. pedir que esses projetos sejam reexaminados e que uma  
 solução urgente seja dada pela Prefeitura e por esta Casa. Nós agradecemos  
 a atenção de vocês, certos que estarão sensíveis a nossos argumentos.

Muito obrigada.

~~CONFIDENTIAL~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 104 do proc  
N. 762 de 19 86  
CONT. APARTES  
E. funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA     | ORADOR | CONT. APARTES |
|---------|-------|------------|-------------|----------|--------|---------------|
| A18     | 1     | beth       | ativ. econ. | 19.12.96 |        |               |

A SRA LÍDIA CORREA - A palavra continua aberta. (Pausa)

Não há mais ninguém que queira se manifestar. Da parte da comissão quero dizer que os elementos trazidos pelo Executivo, vamos juntar os documentos trazidos por vocês ao projeto.

Agradeço a presença de todos nas audiências públicas e gostaria de dizer que as informações que são trazidas-tanto por parte da Secretaria quanto pelas entidades representativas desses setores são suficientes, esclarecedoras para que o plenário possa apreciar os projetos com a seriedade que merece a matéria. Em audiência anterior já disse que a Casa vê com cuidado as questões de ISS e de IPTU. Temos obrigação de vê-las com o maior cuidado que exige, tanto do ponto de vista da arrecadação do Município para que ele possa cumprir com as suas obrigações. Não podemos ficar alheios ou insensíveis a algumas questões trazidas pela sociedade e, no caso, a questão que vocês trazem ~~XXX~~ aqui. Tenho certeza que os elementos que constam do projeto vão auxiliar para que o plenário possa auxiliar da melhor forma possível. Estamos em período de final de ano, votando orçamento e isso às vezes dificulta para que possamos avaliar a matéria com a complexidade que ela merece. De nossa parte estamos preparando para que a ~~EM~~ Casa possa apreciar o mais



| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA     | ORDEN. JUNCIONA. CONT. ARABES |
|---------|-------|------------|-------------|----------|-------------------------------|
| A18     | 2     | beth       | ativ. econ. | 19.12.96 |                               |

rapidamente possível. Os documentos trazidos por vocês serão juntados ao projeto e daremos por encerrado o processo do projeto na Casa, nas Comissões. Vamos remeter ao Colégio de Líderes e ao Plenário. Esperamos que possamos apreciar e avaliar da melhor maneira possível. É a nossa obrigação, intenção e dever.

Se houver necessidade de nova informação solicitaremos a vocês. Estaria, pelo menos, por hora, encerrado, para apreciação. Caso houver alguma novidade, material, voltaremos a solitatar, se for o caso. Temos na verdade três projetos. O que trata da redução de alíquota para as empresas de contratação de mão de obra, que faz parte da tabela de arrecadação, item 83, que é o PL 762. Há ouçro projeto que altera a base de cálculo, setor de limpeza, vigilância e contratação de mão de obra e teria ainda o projeto anterior do executivo que queríamos avaliar em conjunto. Era o queria dizer. Abro a palavra, para colocações a mais a fim de encerrarmos.

A SRA - Sra. Vereadora, Dr. Brás.

Todo o dia na África, de manhã, uma gazela acorda sabendo que pode ser devorada por um leão. Todo o dia de manhã, nassa mesma África o leão acorda sabendo que se ele não comer uma gazela ele vai se en-



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA     | ORADOR | ENCARGADO | CONT. DE |
|---------|-------|------------|-------------|----------|--------|-----------|----------|
| Al8     | 3     | beth       | ativ. econ. | 19.12.96 |        |           |          |

fraquecer e, conseqüentemente, não vai ter como continuar caçando. Nesse caso somos a gazela e queremos fazer um pacto com o leão. Entendemos que o leão tem de sobreviver, ele precisa da gazela. Mas se ele se tornasse, um pouco, herbívoro, vegetariano, talvez nos ajudasse um pouco. Volto a destacar: é a sobrevivência do nosso setor. É o setor de mão de obra de trabalho temporário e empresas com predominância de mão de obra. É a sobrevivência do nosso eleitor que está em pauta. Não podemos nos esquecer que no Brasil estamos na discussão plena de redução de custos. É redução de custos e não temos como fugir dessa realidade. Nossas empresas diminuíram ao longo dos últimos anos sensivelmente a sua margem de administração de negócios. Estamos dando a nossa parcela de contribuição para esse projeto de modernização, redução de custos, custo Brasil, globalização da economia, assuntos tão em voga, tão em pauta. As empresas estão aí, enfrentando a dura realidade desse mercado. Essa associação particularmente trabalhou em cidades limítrofes, Estados também e tivemos sucesso. A alíquota permanece mas a base de cálculo e isso criou uma concorrência desleal para nós mesmos que atuamos em São Paulo. Pedimos como sociedade, nós ~~em~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

PAULO 107 do proc  
N° 762 de 9 96  
GRÁFICO CONTAPARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO    | DATA     | GRÁFICO | CONTAPARTE |
|---------|-------|------------|-----------|----------|---------|------------|
| A19     | 1     | valéria    | aud.publ. | 19.12.96 |         |            |

empresas jurídicas, pessoas físicas e jurídicas estão usando a nossa contribuição. ~~Esta~~ E pedimos que neste momento tão difícil na vida das empresas a Prefeitura se coloque como nossa parceira, nossa aliada; e esta Casa também, que tem dado um trabalho muito valioso e significativo; as gestões foram maravilhosas - a Vereador Lidia Correa que tivemos oportunidade de acompanhar seu último mandato e vamos acompanhar este que se inicia. Então rogamos a sensibilidade para estudar com carinho e atenção e a Graziela propõe um pacto: metade vegetariano e metade.... Obrigada.

~~ASSINHAxxkLIDIAxxCORREA~~

A SRA. LIDIA CORREA - A imagem que a Maria Helena colocou além de muito bonita é muito forte e acho que tem um elemento aí que é o ser humano, a consciência que acho que pesa muito e tenho certeza que vamos apreciar com carinho, até porque os elementos que vocês trazem auxiliam e nos obrigam a analisar melhor a matéria. Tenho certeza que também por parte do Executivo a questão será considerada.

São cem itens, cem atividades e provavelmente a tabela não deve contemplar todas elas porque é um processo dinâmico, algumas são extintas, outras acrescentadas. São cem itens que têm de ser vistos com cuidado para que não prejudiquemos alguns e beneficiemos outros. Temos obrigação de analisar algumas particularidades e acho que nessa questão da contratação de mão-de-obra neste momento, além da questão da evasão, temos



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA     | ORADOR | FUNCIONARIO | CONT. |
|---------|-------|------------|-------------|----------|--------|-------------|-------|
| A19     | 2     | valéria    | aud.pública | 19.12.96 |        |             |       |

de ter cuidado porque é um assunto importante para o município. Como já foi colocado aqui os custos estão ficando difíceis para as empresas e particularmente a contratação, o emprego, serviço que deve ser uma preocupação grande do município.

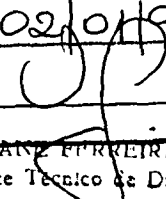
Vamos encerrar nossa audiência pública. Quero colocar à disposição em nome da Comissão e da Casa este espaço e dizer que vocês fiquem tranquilos porque vamos tentar realizar o melhor para todos e principalmente para a Municipalidade. Obrigada a todos e bom dia.

À DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275  
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97

  
MARIA ELIZABETH MACHADO  
Secretária

|                                                                           |                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                                                                                    |
| Proc. encerrado c/                                                        | 108 fls.                                                                           |
| Arquivo em                                                                | 02/01/97                                                                           |
| O Func.º                                                                  |  |

VIVIANE FERREIRA FO  
Assistente Técnico de Direção I

# Câmara Municipal de

Folha nº 01 de proc  
n.º 173 de 1995

01 - FL  
01-0173/1995

PROJETO DE LEI Nº  
COMISSÕES DE:  
CONTABILIDADE  
02 MAR 1995  
PRESIDENTE

Altera o item 83 nas tabelas I, II e III anexas à Lei 10.822 de 28 de dezembro de 1989 pertinente ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os serviços tipificados no item 83 das tabelas I, II, III anexas à Lei 10.822 de 28/12/89 terão suas alíquotas fixadas no valor de 3,0.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de março de 1995.

MARIA LILMA  
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO  
02 MAR 1995  
-ET. 10-

# Câmara Municipal de São Paulo

|          |     |         |
|----------|-----|---------|
| Folha no | 2   | de proc |
| no       | 173 | de 18   |

## JUSTIFICATIVA:

10.0 projeto de lei em tela objetiva reduzir a alíquota do Imposto sobre Serviços, fixando-a em 3,0%, - das atividades elencadas no item 83 das tabelas I, II, III, anexas à Lei 10.822/89.

Serão abrangidos os serviços de recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

Com a redução do tributo, os prestadores dos serviços acima poderão aprimorar suas atividades.

Os usuários terão um serviço mais aprimorado com preços reduzidos, já que a carga tributária é repassada ao preço do serviço.

Com a medida proposta, a Municipalidade aumentará sua arrecadação, pois, com a redução do tributo, muitos dos atuais sonegadores passarão a recolhê-lo corretamente.

Assim, aguardamos a aprovação deste projeto de lei.

FARIA LIMA  
VEREADOR



# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS  
DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, E DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 762/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Brasil Vita, alterar a redação do item 83, da Tabela III, anexa à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, que trata do recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra.

A alteração proposta altera para 2% a alíquota incidente sobre o preço dos referidos serviços.

Segundo a justificativa, a alíquota em vigor é excessiva para a realidade atual, sendo pouco competitiva em relação a outros municípios.

No âmbito da competência desta Comissão, foram realizadas duas audiências públicas para discussão da matéria, que apontaram que a propositura, ao permitir o retorno de empresas para São Paulo, representando potencial oportunidade de geração de empregos no Município, é oportuna e meritória.

Favorável o parecer.

No âmbito da competência da Comissão de Finanças e Orçamento, nada temos a opor à presente propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade  
Econômica

Comissão de Finanças e Orçamento

**PLANTA**  
**OU**  
**DOCUMENTO**  
**NÃO**  
**DIGITALIZADO**